

Art. 9.º É permitido o uso de traje civil, mas decente, quando fora dos navios e estabelecimentos de marinha e fora do serviço, aos sargentos e equiparados, às praças reformadas, às no gôzo de licenças arbitradas pela Junta de Saúde Naval e registadas e ainda quando no gôzo de licença de trinta dias ou mais, a todas as praças que não tenham castigos registados nem amnistiados e tenham obtido licença do seu comandante.

Art. 10.º Aos sargentos, cabos, marinheiros e grumetes músicos e aos clarins é permitido o uso do traje civil quando tenham obtido licença dos seus comandantes para tocar em casas de espectáculos ou quaisquer outras diversões decentes.

Art. 11.º A bordo, nos estabelecimentos de marinha, nos aquartelamentos e nas dependências do Ministério da Marinha os sargentos e praças da armada não poderão ter nem guardar artigos de traje civil.

Art. 12.º Os artigos de uniforme que os sargentos e praças da armada devem possuir, e bena assim os artigos de pequeno equipamento, são os indicados nas tabelas I e II anexas a êste regulamento.

§ único. Os reformados por incapacidade de todo o serviço devem ter os artigos de uniforme suficientes para usarem o uniforme n.º 2 com os distintivos que lhes são devidos.

Art. 13.º As fitas para boné com o nome do navio ou serviços são pagas pelo respectivo conselho administrativo, ao Depósito de Fardamentos da Armada, pela verba da dotação de material.

Art. 14.º Para efeitos de uniformes, os sargentos e praças da armada dividem-se em quatro classes:

- a) Classe I — Sargentos ajudantes;
- b) Classe II — Sargentos;
- c) Classe III — Praças, excepto cabos, marinheiros e grumetes músicos e serviçais;
- d) Classe IV — Serviçais, cabos, marinheiros e grumetes músicos.

Art. 15.º Para as revistas de fardamento as praças da classe III dispõem os artigos de uniforme como no esquema I.

CAPÍTULO II

Artigos de uniforme e pequeno equipamento

I

Descrição dos artigos de uniforme

Art. 16.º Os diversos artigos de uniforme devem satisfazer aos preceitos seguintes:

1.º — *Aventais de cozinheiro*. — De algodão branco, cobrindo o peito e coxas até um pouco abaixo do joelho.

2.º *Boné azul*. — Para a classe I. — De pano azul ferrete, com cintura de 0^m,04 de altura, sem debrum, e um vivo do mesmo pano a 0^m,008 da parte inferior; galão de sêda preta, fôska, de cordões iguais, com 0^m,03 de largura, assente sôbre o vivo; pala de pulimento preto, de 0^m,050 de largura, com curvatura; os quartos, de 0^m,045 de largura, são cosidos ao tampo e à cintura, tendo aquele mais 0^m,035 de raio do que o correspondente à periferia da cabeça e em cada quarto um ventilador de 0^m,002 de diâmetro, distante cada um 0^m,02 da costura lateral; francalete de cordão de sêda preta, de 0^m,005 de grossura, com duas pinhas de correr, preso a dois botões do padrão pequeno (fig. 9). Na frente o emblema usado pelos oficiais do quadro auxiliar do serviço naval.

Para as classes II e IV. — Igual ao da classe I, com o

emblema seguinte: uma âncora bordada a prata, de 0^m,03 de comprimento, sôbre pano azul ferrete, dentro de uma elipse, de 0^m,027 × 0^m,037, formada por duas serriilhas de ouro, encimada por um escudo das armas nacionais assente sôbre uma esfera armilar com o diâmetro de 0^m,02 (fig. 13).

Para a classe III. — São, como na figura 26, com francalete de trança azul, de 0^m,025 de largura, cosido, por dentro, à parte inferior, e com esticador no tampo; o francalete conserva-se habitualmente dentro do boné, usando-se apenas de fora quando fôr ordenado.

Os bonés são fornecidos com o francalete cosido só de um lado, para depois mais facilmente ser ajustado.

Os bonés de cozinheiro, para serviço de bordo e aquartelamentos, são de algodão branco, com o tampo mais alto do que os azuis.

3.º *Boné branco*. — Para as classes I, II e IV. — Como o boné azul, sendo o pano azul dos quartos e do tampo substituído por um fôrro branco com a consistência necessária, devidamente armado, para ser usado com capa branca.

Para a classe III. — De tela branca, tipo inglês; medidas iguais às do boné azul (fig. 26).

4.º *Boné de bivaque*. — De pano azul ferrete, com âncora bordada a ouro para a classe I e a algodão *perlé* vermelho para as restantes classes (fig. 11-A).

5.º *Botas*. — Para todas as classes. — De cabedal preto, sem biqueira, nem enfeites, de duas solas, tipo do fabricado nas Oficinas Gerais de Fardamento e Calçado; altura do tacão, 0^m,02 (fig. 35).

Para recrutas. — De atanado, côr natural, sem biqueira, nem enfeites, de duas solas, do mesmo tipo das botas de cabedal preto.

6.º *Botões*. — Para a classe I. — De metal dourado, com uma âncora em relêvo, circundada por duas palmas de loureiro e carvalho.

São de dois padrões: o grande mede 0^m,022 de diâmetro e o pequeno 0^m,015 (fig. 10).

Para as classes II e IV. — Idênticos aos da classe I, mas sem palmas de loureiro e carvalho.

Para a classe III. — De latão liso, com uma âncora gravada com as mesmas dimensões dos botões das outras classes.

No uniforme de cotim cinzento e fato de trabalho são de unha preta, para todas as classes, com o diâmetro de 0^m,022 e 0^m,015.

Nos sobretudoos, para todas as classes, são de metal dourado, dos dois padrões, grande e pequeno, conforme o modelo das respectivas classes.

7.º *Caixa de bagagem*. — Para as classes I, II e IV. — De madeira pintada de cinzento, com as dimensões de 0^m,80 × 0^m,50 × 0^m,30.

8.º *Caixas para bonés*. — Para a classe III. — Cilíndrica, de alumínio, com as seguintes dimensões: diâmetro 0^m,27, altura 0^m,19 (fig. 50).

9.º *Camisas*. — Para as classes I, II e IV. — Branca, lisa, para todos os uniformes.

Para as classes I e II, para serviço interno, em climas tropicais. — Branca e lisa, com colarinho pegado, decotada, meia manga, tendo nos ombros platinas fixas abotoadas debaixo do colarinho para enfiar as passadeiras com os distintivos (fig. 17).

10.º *Camisolas*. — Para a classe III. — De flanela sarjada azul ferrete, de cotim de algodão branco e de

cotim de algodão cinzento, tendo as duas primeiras uma algibeira interior, do lado esquerdo e na altura do peito, e a de cotim de algodão cinzento duas algibeiras exteriores, de fole, de 0^m,12 x 0^m,10, na mesma altura, com pestana de 0^m,04, com uma casa para abotoar, e nos ombros um reforço do mesmo cotim (figs. 27, 28 e 29).

A camisola de cotim branco terá nas orlas das mangas e na orla da parte inferior um debrum azul, de zuarte, com a largura de 0^m,015.

11.º *Calças*. — Para as classes I, II e IV. — De pano azul ferrete ou de cotim de algodão branco ou cinzento, direitas, sem listas nem pestanas, tendo algibeiras nas costuras dos lados, e com braguilhas.

As calças usadas com jaqueta, pelos serviçais, devem ser cintadas e sem presilhas.

Para a classe III. — De flanela sarjada azul ferrete, de cotim de algodão branco e de cotim de algodão cinzento, como nas figuras 23 e 30.

As calças de cotim branco devem ter passadeiras para segurar o cinto.

12.º *Capa*. — Para a classe I. — De pano azul ferrete, forrada de preto, cortado em duas curvas concêntricas, uma para contornar o pescoço e outra determinando o limite inferior pela altura do joelho; gola voltada, com 0^m,10 de largura, e os distintivos do pôsto colocados nas duas fôlhas da gola, a meio da largura e distantes do bordo lateral 0^m,05. Na frente, quatro botões do padrão grande de um lado e casas correspondentes do outro. A gola é de cantos rectangulares e une à frente por meio de um colchete (fig. 5).

13.º *Casaco impermeável*. — Os sargentos e praças da armada podem usar, fora do serviço, casacos impermeáveis de tecido azul ferrete, direitos, sem cinto e sem capuz e com platinas fixas, do mesmo tecido, nos ombros, para enfiar as passadeiras com os distintivos do pôsto e classe, tendo uma algibeira de cada lado, na altura da cintura.

Usa-se completamente abotoado, até à altura do pescoço, com uma ordem de botões de massa preta cobertos por uma pestana.

14.º *Capacete*. — Branco, tendo capa cinzenta nos desembarques para campanha (fig. 12).

15.º *Cinto*. — Para todas as classes. — De cabedal, cor amarela torrada com 0^m,04 de largura, com fivela de metal prateada, com uma âncora gravada.

16.º *Chapéu*. — Para a classe III. — De brim, branco, tipo americano (fig. 11).

17.º *Colarinho*. — Branco. Com a sobrecasaca, casaco e jaquetão para as classes I, II e IV, sempre engomados e de ida e volta (fig. 34). Com casaco e jaquetão, em serviço interno e fora de formaturas, pode ser usado do mesmo formato mas de tela.

Com os dólmanes e jaquetas, sempre direitos e sem goma (fig. 33).

Os de alcaxa, para a classe III, são de zuzarte, conforme a figura 31.

18.º *Colete*. — Para as classes I e II. — De pano azul ferrete ou de cotim branco liso, sem rebuço, meio aberto e com uma só abotoadura de seis botões do padrão pequeno.

19.º *Casaco*. — Para a classe I. — De pano azul ferrete, feitiço direito, gola de sobrecasaca, tendo duas

ordens paralelas de quatro botões do padrão grande, canhões fechados, com dois botões do padrão pequeno na costura, tendo na fôlha da frente das mangas os distintivos do pôsto; duas algibeiras laterais abaixo da cintura, de 0^m,15 de comprimento, cobertas com pestana de 0^m,05, e uma algibeira pequena, sem pestana, no lado esquerdo do peito (fig. 4).

O comprimento do casaco deve exceder 0^m,05 ao pulso achando-se o sargento na posição de sentido.

20.º *Corpete*. — Para a classe III. — De flanela de lã branca, com debrum de zuarte no decote de 0^m,015, de largura (fig. 22).

21.º *Cuecas*. — De pano cru.

22.º *Dólman azul*. — Para a classe de serviçais. — De pano azul ferrete, com o comprimento até à segunda falange quando na posição de sentido, ligeiramente cintado, fechado, com gola alta e direita, de cantos rectangulares, com 0^m,04 a 0^m,06 de altura, tendo neste sítio uma pestana interior, fechada à frente com três colchetes, tendo de cada lado uma âncora, bordada a ouro para os primeiros e segundos despenseiros e primeiros cozinheiros e bordada a algodão *perlé* vermelho para os outros serviçais; abotoa à frente com uma ordem de seis botões do padrão grande, tendo mangas com canhões fechados e dois botões do padrão pequeno na costura dos canhões e, à altura da cintura, nas costuras dos quartos traseiros, dois botões do padrão grande.

Nos ombros tem platinas fixas da mesma fazenda, que abotoam com botões do padrão pequeno, junto à gola, com a largura de 0^m,04. Duas algibeiras exteriores, à altura do peito, uma de cada lado, com 0^m,10 de comprimento, e outras duas laterais, também exteriores, abaixo da cintura, com 0^m,15 de comprimento, todas com pestana de 0^m,04 de largura (fig. 6).

23.º *Dólmanes branco e cinzento*. — Para as classes I, II e IV. — De cotim de algodão branco ou cinzento, gola alta e direita, de cantos rectangulares, com 0^m,04 e 0^m,06 de altura, toda pespontada horizontalmente, para a fortalecer, e fechada à frente com três colchetes, tendo neste sítio uma pestana interior; ligeiramente cintados, com uma abotoadura de seis botões do padrão grande para os dólmanes brancos e com seis botões de unha preta cobertos com pestana para os dólmanes cinzentos, tendo ambos canhões fechados, da mesma fazenda, com 0^m,08 de altura. O comprimento até à falange segunda do dedo indicador quando na posição de sentido.

Nos ombros têm platinas fixas do mesmo cotim, que abotoam junto à gola com botões do padrão pequeno, os primeiros, e de unha preta os segundos, para enfiar as passadeiras com os distintivos do pôsto e da classe. A largura das platinas fixas é de 0^m,04.

Duas algibeiras exteriores, abaixo da cintura, com 0^m,16 de comprimento, e outras duas à altura do peito, uma de cada lado, com 0^m,10 de comprimento, todas com pestanas de 0^m,04 de largura (fig. 7).

24.º *Emblemas*. — Para as classes I, II e IV. — Já descrito no n.º 2.º dêste artigo.

25.º *Espada*. — Para a classe I. — De lâmina de aço, lisa, sem enfeites, pulida, com 0^m,75 a 0^m,80 de comprimento, com meia cana, ligeiramente curva. Copos de metal dourado, tendo como emblema uma âncora, em relêvo; punho de metal dourado, encimado por uma cabeça de leão, forrado de lixa branca na parte anterior.

Bainha de cabedal preto, consistente, com três guarnições de metal dourado (fig. 19).

Para a classe II (primeiros sargentos). — Igual à da classe I, tendo o punho forrado na parte anterior por uma lixa preta.

26.º *Fiador*. — Para a classe I. — De fio de ouro entrançado, tendo na extremidade uma pêra do mesmo fio de ouro encanastrado com sêda azul.

Para a classe II (primeiros sargentos). — De coiro preto entrançado e do mesmo feitio que o da classe I (fig. 20).

Têm ambos o comprimento de 0^m,40 e uma pinha de correr.

27.º *Fiel para navalha*. — Para a classe III. — De algodão branco, simples, com uma pinha de correr; comprimento dobrado, 0^m,68.

28.º *Fato de trabalho*. — Para todas as classes, excepto músicos. — De zuarte azul escuro, calças e blusa inteiriça, com platinas do mesmo tecido, nos ombros, para enfiar as passadeiras com os distintivos (fig. 25).

29.º *Fitas para boné*. — Para a classe III. — De sêda preta (0^m,032 × 0^m,85) com as legendas bordadas a torçal ou retrós amarelo, sendo as letras de 0^m,013 de altura.

A fita dá uma laçada numa fivela de celulóide preto, com cinco ranhuras (fig. 14).

As legendas das fitas são as seguintes:

a) *N. R. P.* — Seguidas do nome do navio onde as praças estiverem embarcadas;

b) *Submersíveis*. — Para as praças das diversas especialidades fazendo serviço nas estações de terra da esquadilha de submersíveis;

c) *Aviação*. — Para todas as praças das diversas especialidades que prestem serviço na aviação naval;

d) *Armada*. — Para todas as praças das diversas especialidades que prestem serviço no corpo de marinheiros, nas Repartições do Ministério da Marinha, nos estabelecimentos de marinha, departamentos, capitánias e delegações e noutras situações que não sejam de embarque;

e) *E. A. M.* — Para os alunos marinheiros enquanto não forem promovidos a grumetes das diversas especialidades.

f) *Reformado*. — Para as praças reformadas da classe III.

30.º *Gravata*. — De sêda preta, comprida, e com 0^m,04 de largura, para fazer nó.

31.º *Jaqueta*. — Para despenseiros e criados de câmara. — De cotim de algodão branco, gola alta e direita com 0^m,04 a 0^m,06 de altura, pespontada horizontalmente, fechada à frente com uma ordem de oito botões do padrão pequeno; a gola fecha com três colchetes, tendo neste sitio uma pestana interior; altura até à cintura, cintadas; mangas com canhões da mesma fazenda, tendo dois botões do padrão pequeno junto à costura; os canhões têm a altura de 0^m,08 (fig. 8).

Os despenseiros usam do lado esquerdo do peito uma âncora de metal amarelo com 0^m,04 de altura.

32.º *Jaquetão*. — Para as classes II e IV, excepto serviçais. — De pano azul ferrete, assertoadado, com gola e bandas viradas, com duas ordens paralelas de cinco botões do padrão grande, equidistantes; mangas como as da sobrecasaca, tendo as fôlhas da frente dos canhões três botões do padrão grande e dois do pequeno junto à costura; na altura da cintura, nas costuras dos quartos traseiros, dois botões do padrão grande, ficando entre

êles uma abertura de 0^m,15 de comprimento, com pestana (fig. 2).

33.º *Jersey*. — De malha de lã azul escura, gola alta de 0^m,04 a 0^m,06, justa ao pescoço, tendo na parte superior do lado esquerdo uma abertura até meio do ombro, abotoada com três botões pequenos, de unha preta; mangas até aos pulsos.

34.º *Luvas*. — Para a classe I e primeiros sargentos. — De camurça branca, quando façam uso de espada ou em passeio.

Para todos os outros sargentos, músicos, clarins, despenseiros e criados de câmara. — De fio de algodão branco com botões para abotoar.

No inverno ou em climas frios, fora de formaturas, revistas e mostras, é permitido a todos os sargentos e praças o uso de luvas de algodão, castanhas, forradas interiormente de lã, depois da devida autorização superior.

É expressamente proibido o uso de qualquer outra qualidade e côr de luvas.

35.º *Manta de sêda*. — Preta, com 1^m,30 × 0^m,25, unida nos extremos por uma costura.

36.º *Navalha*. — De lâmina de aço pulido, sem enfeites e sem ponta; cabo de ôsso castanho; comprimento 0^m,11, quando fechada; uma argola no cabo para ligar ao fiel.

37.º *Peúgas*. — De côr preta, sendo expressamente proibido o uso de qualquer outra côr.

38.º *Passadeiras*. — De pano azul ferrete, rígidas, com os distintivos do pôsto e especialidade, com as dimensões de 0^m,05 × 0^m,09 (fig. 39), para as classes I, II e IV, excepto serviçais, para serem usadas nos dólmanes, sobretudos e fatos de trabalho.

Para serviçais e para a classe III. — O mesmo tipo, mas com as dimensões de 0^m,05 × 0^m,07.

39.º *Platinas*. — Para a classe I. — Conforme o modelo adoptado para os oficiais, com os distintivos do pôsto e especialidade.

40.º *Punhos*. — Brancos. Em formaturas, mostras ou revistas, sempre de goma. Em passeio e serviço interno, sem goma.

41.º *Sobrecasaca*. — Para a classe I. — De pano azul ferrete, forrada de preto, gola voltada com bandas, tendo na frente duas ordens paralelas de cinco botões do padrão grande, a partir da cintura; canhões abertos do mesmo pano, tendo dois botões do padrão pequeno junto à costura; na fôlha da frente do antebraço os distintivos do pôsto e da especialidade; passadeiras bordadas a ouro brilhante nos ombros; no cosido dos quartos traseiros dois botões do padrão grande, e nas abas, que devem terminar na parte superior do joelho, dois botões igualmente grandes nas pestanas das algibeiras (figs. 1 e 18).

42.º *Sobretudo*. — Para todas as classes. — De pano azul ferrete, forrado de preto, direito, de comprimento até 0^m,05 abaixo do joelho, com duas ordens paralelas de quatro botões dourados do padrão grande; estes botões devem ficar equidistantes; a gola, de 0^m,08 de largura; na frente, abaixo da cintura, duas algibeiras exteriores, de 0^m,20 de comprimento, com pestanas de 0^m,05 de largura.

As mangas, de duas costuras, canhões fechados, tendo dois botões dourados, do padrão pequeno, junto à costura; a meio das costas, e a partir da orla inferior, tem uma abertura com 0^m,30 de altura, com pestana de 0^m,03 de largura e três botões pequenos de massa preta de um lado e casas do outro.

Nos ombros, platinas fixas da mesma fazenda, com 0^m,05 de largura, para enfiar as passadeiras da mesma fazenda guarnecidas com os distintivos do pôsto e classe, abotoando junto à gola com botões pequenos dourados (figs. 3 e 24).

Para a classe I e primeiros sargentos. — Uma abertura vertical para a espada, de 0^m,07, sendo essa abertura debruada e feita na altura da anca do lado esquerdo.

Para as classes III e IV. — São forrados com meio fôrro de flanela preta.

43.º *Sandálias*. — De cabedal, côr amarela torrada, solas de couro.

44.º *Talim*. — De vitela preta, bastante flexível, forrado internamente de veludo preto, com 0^m,045 de largura; francaletes em cordão do mesmo cabedal montados em passadeiras; ferragens de metal dourado, tendo no cinto um colchete interno, que fixa a uma das ilhós presas no veludo; na frente, um fecho de metal dourado, tendo no centro uma âncora em relêvo circundada por palmas de loureiro e carvalho (fig. 21).

§ único. Além destes artigos de fardamento, os sargentos e praças de marinagem devem ter mais os artigos abaixo mencionados, conforme o estipulado na tabela I, anexa a este regulamento:

- a) Colher, garfo e faca;
- b) Escôva para cabelo;
- c) Escôvas para calçado;
- d) Escôva para dentes;
- e) Escôva para fato;
- f) Frasco com líquido para branqueamento do boné;
- g) Graxa preta para calçado;
- h) Lenços de algodão branco;
- i) Máquina de barbear e lâminas;
- j) Pente;
- k) Pincel para barba;
- l) Toalhas para mãos.

II

Descrição dos artigos de pequeno equipamento

Art. 17.º Os diversos artigos de pequeno equipamento devem satisfazer aos preceitos seguintes:

1.º *Capa de colchão*. — De tecido de caqui escuro, tendo as dimensões seguintes: comprimento 2^m,02 e largura 0^m,65, sendo aberta num dos lados menores, onde haverá cinco ilhós em cada banda, para a cosedura.

2.º *Capa de travesseiro*. — De tecido de caqui escuro, tendo de comprimento 0^m,62 e de largura 0^m,32, sendo aberta num dos lados menores, onde haverá três ilhós em cada banda, para a cosedura.

3.º *Colchão*. — De pano de colchoaria de côr escura e riscado uniforme, cheio de lã cardada, tendo depois de pronto 1^m,80 de comprimento e 0^m,60 de largura, com o pêso de 6^{kg},600.

4.º *Cobertor*. — De lã escura, tendo 2 metros de comprimento e 1^m,50 de largura, com o pêso de 2^{kg},500 a 2^{kg},700.

5.º *Cinturão*. — Para sargentos, cabos, marinheiros e grumetes músicos. — De couro preto, com pala e fecho de latão, tendo uma âncora em relêvo circundada por palmas de loureiro e carvalho.

6.º *Cordões para clarim*. — De lã azul ferrete, en-

trançada, com uma borda em cada extremo e tendo o comprimento de 2^m,20.

7.º *Espadim*. — Para sargentos, cabos, marinheiros e grumetes músicos. — Com lâmina de dois gumes, punho de madeira e guardas de latão, bainha de couro preto, de 0^m,61 de comprimento total, incluindo 0^m,09 da ponteira de latão e o bocal do mesmo metal com a altura de 0^m,08, o qual tem um grampo (fig. 46).

8.º *Galhardetes para clarins*. — Em pano azul ferrete, com 0^m,30 x 0^m,28, tendo três vivos brancos análogos aos usados nos colarinhos de alcaxa das praças e uma cercadura de franja azul ferrete. A meio terão duas âncoras cruzadas, bordadas a algodão *perlé* vermelho.

9.º *Maca*. — De lona n.º 1, com 2^m,06 de comprimento e 1^m,14 de largura depois de pronta; mealhar alcatroado (2 fios) em toda a volta, com o pêso de 0^{kg},100.

Dez ilhós, feitas à máquina com fio de linho, em cada cabeceira, equidistantes de 0^m,12; as duas extremidades distam das bainhas 0^m,03.

Sobreposta, à distância de 0^m,40 de uma das cabeceiras, uma elipse de lona com 0^m,15 x 0^m,10.

Duas aranhas com 10 filanças cada, de linha branca a seis fios, com 1^m,50 e o pêso de 0^{kg},320, as quais, depois de feitas, ficam com 0^m,70 de comprimento, levando a mãozinha fio de carrêto, incluído no pêso da enxárcia.

Uma arrida de enxárcia branca (0^m,031) com 2 metros e o pêso de 0^{kg},320.

Um tomadouro de enxárcia branca (0^m,031) com 7 metros e o pêso de 0^{kg},570.

Fio de linho empregado na maca, 0^{kg},050.

10.º *Polainas*. — Tipo Mills. (Fazem parte do equipamento).

11.º *Saco-mochila*. — De lona de 1^m,15 de largura, pesando 0^{kg},672 por metro quadrado antes de tratada ou pintada. O seu tecido terá fio quádruplo na urdidura e fio sêxtuplo na trama, contando, respectivamente, 27 e 18 fios por 25 milímetros quadrados.

O fundo do saco será duplo e rígido e as suas duas partes que o constituem são fixadas uma à outra por uma forte fiada de pontos dados junto à orla; dois anéis de forma circular, feitos de cabo de Manila alcatroado, de 0^m,037 de bitola e aplicados na base exterior do fundo. Um destes anéis é cosido na fôlha exterior do fundo do saco, o qual, por ser de fundo duplo, terá entre as duas fôlhas do fundo uma peça reforçadora; o outro anel, igualmente de cabo de Manila alcatroado e da mesma bitola, é também cosido na base exterior do saco. O espaço compreendido entre estes dois anéis é, pois, de 0^m,025 x 0^m,112.

Na parte interior do saco, e a 0^m,35 da boca, há um fole circular de caqui de côr, tecido este que deverá pesar 0^{kg},112 por 0^m2,836 e terá 0^m,75 de largo. Este fole constitue uma segunda boca do saco e é fechado por um cordão que passa entre doze ilhós de latão.

A boca propriamente dita é guarnecida por oito ilhós de latão, tamanho n.º 1, nas quais corre também um fiador de 0^m,025 de bitola (fig. 32).

A lona de que é feito este saco será primeiro tratada pelo *verde-cupro-amonium*, depois do que levará duas demãos de pintura com tinta amarela feita com bom óleo de linhaça fervido e com suficiente substância corante.

12.º *Saco para roupa suja*. — De tecido castanho impermeável, com 0^m55 x 0^m,35.

13.º *Saco para sabão*. — De algodão branco, com 0^m,32 x 0^m,20.

14.º *Travesseiro*. — De pano de colchoaria de côr e riscado uniforme, cheio de lã cardada e tendo depois de pronto 0^m,60 de comprido e 0^m,25 de largo, com o pêso de 0^{kg},850.

§ único. Além dêstes artigos de pequeno equipamento, as praças de marinhagem devem ter mais os seguintes:

- a) Prato de alumínio;
- b) Púcaro de alumínio.

III

Uso dos artigos de uniforme

Art. 18.º Os artigos de uniforme serão usados nas condições e da forma abaixo designadas, conforme a tabela VIII:

1.º O avental e boné para cozinheiro quando em serviço desta profissão;

2.º O boné azul com os uniformes n.ºs 1, 2 e 7;

3.º O boné branco com os uniformes n.ºs 3, 4 e 5 e com o uniforme n.º 1 quando usado com calça branca e ainda com os uniformes n.ºs 1 e 2 na metrópole, desde 1 de Abril a 15 de Outubro e ainda quando superiormente determinado, e fora da metrópole quando fôr determinado pelos comandos;

4.º O boné com capa de cotim cinzento única e exclusivamente nos desembarques para campanha e sempre com o uniforme n.º 6;

5.º O boné de bivaque, a navegar, em todas as estações; no corpo de marinheiros e nas escolas, somente no inverno e nos serviços internos;

6.º As botas pretas com todos os uniformes;

7.º As botas de atanado ensebadas, durante o período da instrução, por todos os recrutas e instrutores de infantaria;

8.º A camisa branca com todos os uniformes;

9.º A camisa aberta quando fôr superiormente determinado;

10.º O capacete quando seja usado pelos oficiais ou quando superiormente determinado;

11.º O chapéu de brim branco nos climas tropicais com o uniforme n.º 3 e na metrópole, a bordo, com os uniformes n.ºs 2, 5 e 7, desde 1 de Abril a 15 de Outubro, ou quando fôr superiormente determinado;

12.º Nos climas tropicais, a bordo, poderão os comandantes determinar o uniforme constituído apenas por calças de cotim branco e camisa branca aberta com distintivos ou corpete, segundo as classes;

13.º O corpete quando se não use o *jersey*;

14.º O fato de cotim cinzento exclusivamente nos desembarques e exercícios de infantaria;

15.º O fato de trabalho exclusivamente nas fainas de carvão, nos compartimentos de máquinas, limpezas gerais, de porões e paióis, não sendo permitido às praças que o vestirem a permanência no convés e nas partes visíveis do navio, salvo quando naqueles serviços, nestes locais:

16.º A fita do boné com a legenda para a frente, dando laçada numa fivela de celulósido preto com cinco ranhuras, no lado esquerdo, sem ficarem as pontas caídas;

17.º As calças, arregaçadas com duas dobras, em todos os serviços que as praças executem descalças;

18.º O fiavel de algodão branco para navalha em formaturas de parada e guardas de honra, constituindo o grande uniforme das praças da classe III, sempre por debaixo do colarinho e sempre a navalha metida na abertura da camisola;

19.º A navalha, a bordo, pelas praças da classe III;

20.º A grávata, com os uniformes de sobrecasaca, casaco e jaquetão;

21.º A jaqueta durante o serviço das refeições a bordo e nos estabelecimentos de marinha e sempre completamente abotoada;

22.º O *jersey* durante o tempo frio e quando fôr determinado;

23.º As luvas de camurça branca para a classe I e primeiros sargentos quando em formaturas fazendo uso de espada. Para todos os outros sargentos, cabos e marinheiros e grumetes músicos, clarins, despenseiros e criados de câmara: usam os primeiros a luva de algodão branco quando em formaturas de parada ou guardas de honra e os serviçais quando façam uso da jaqueta;

24.º A manta de sêda sempre com os uniformes n.ºs 1, 3 e 4, por debaixo do colarinho de alcaxa e do cabeção das camisolas de flanela azul ou branca, apertada à frente com as fitas da camisola;

25.º As platinas rígidas para a classe I com o uniforme branco e cinzento.

26.º As passadeiras nas platinas fixas dos dólmanes brancos e cinzentos, sobretudos e fatos de trabalho;

27.º As polainas em desembarques para campanha, exercícios de infantaria, serviço de guardas em terra, rondas de polícia e quando fôr determinado;

28.º As sandálias sem peúgas e com os uniformes n.ºs 2, 5, 7 e 8, mas somente a bordo e nos aquartelamentos;

29.º A sobrecasaca, o jaquetão e o casaco sempre abotoados nos quatro botões inferiores e os dólmanes e sobretudos sempre completamente abotoados;

30.º O sobretudo só será usado, em actos de serviço, quando fôr determinado.

§ único. Em formaturas com os uniformes n.ºs 1, 3 e 4 os clarins farão uso de cordões azues para suspender o instrumento, os quais terão o comprimento determinado neste regulamento e uma borla azul, grande, pendente de cada extremidade.

Art. 19.º A permissão de usar casaco impermeável não é extensiva a actos de serviço.

IV

Marcação dos artigos de uniforme e pequeno equipamento

Art. 20.º Os artigos de uniforme são marcados com o número da praça em algarismos tipo 0^m,015, excepto a maca, saco impermeável e caixa de bagagem de sargentos, que serão marcados com o tipo 0^m,025.

§ 1.º A roupa azul, manta de sêda e o saco impermeável são marcados a tinta branca, e os outros artigos, bem como a caixa de bagagem, são marcados a tinta preta.

§ 2.º Os diversos artigos são marcados da seguinte maneira:

a) Boné azul. — No fundo, a meio;

b) Boné branco. — Na tira interior;

c) Capas para colchão e travesseiro. — Na bainha da abertura, por dentro;

d) Caixas de bagagem e de bonés. — Por fora, a meio do tempo;

e) Calças, cuecas, camisa, corpete, *jersey*, avental, fato de trabalho e botas. — Na parte superior, por dentro;

f) Camisola e colarinho de alcaxa. — No cabeção e no colarinho, por dentro;

g) Chapéu de brim branco e boné de bivaque. — Na tira interior;

h) Escôvas. — Na base;

i) Maca. — Por fora, na parte superior ou em uma elipse de lona de 0^m,15 x 0^m,10, cujo eixo maior fica à distância de 0^m,40 da orla da bainha;

j) Peúgas. — No canhão, por dentro;

k) Sobretudo. — Na parte superior da manga direita, por dentro;

l) Toalha de mão, manta de sêda, lenço, colchão, cobertor e travesseiro. — Num dos cantos;

m) Sandálias. — Por dentro;

n) Saco para roupa suja. — Por fora, a meia altura;

o) Saco para sabão. — Na parte superior, por fora;

p) Prato e púcaro de alumínio. — Junto à borda, a punção, com os algarismos tipo 0^m,008.

§ 3.º As dimensões, tipos e colocação das marcas não se referem às classes I e II, excepto com relação às marcas, sendo-lhes contudo extensiva a obrigação de marcarem as suas roupas com os respectivos números e iniciais.

CAPÍTULO III

Distintivos

I

Disposições diversas

Art. 21.º Os distintivos servem para indicar:

1.º O posto ou graduação;

2.º A especialidade;

3.º A extraespecialidade;

4.º Quando de serviço;

5.º O tempo de permanência na zona de guerra, ferimentos em campanha, mutilados e estropiados da Grande Guerra;

6.º Situação de reforma.

§ único. Todo o pessoal de serviço de saúde usa em todas as formaturas e em serviço de campanha, além dos distintivos que lhe competir, um braçal branco de 0^m,10 de largura com a cruz de Genebra, a meio do braço esquerdo.

Art. 22.º Os sargentos e demais praças usam como distintivo de luto na manga esquerda e a meio do braço um braçal de pano preto de 0^m,5 de largura.

Art. 23.º Os distintivos da especialidade e extraespecialidade dos sargentos ajudantes e dos primeiros e segundos sargentos são bordados a ouro sobre pano azul ferrete nos uniformes azues, sendo os da especialidade usados nas fôlhas da frente das duas mangas, por baixo das divisas dos primeiros e segundos sargentos, com a parte superior a meio da linha que une as duas extremidades dos lados, e pelos sargentos ajudantes 0^m,18 abaixo da costura do ombro, e os da extraespecialidade usados na fôlha da frente da manga do braço esquerdo, por cima das divisas ou dos distintivos do posto dos sargentos ajudantes.

Exceptuam-se os distintivos de especialidade em aviação, mergulhadores e submersíveis, que serão usados por sargentos e praças no lado direito do peito.

Nos uniformes branco e no cinzento e sobretudo usam os mesmos distintivos, excepto os da extraespecialidade, bordados a algodão *perlé* azul claro nas platinas ou nas passadeiras de pano azul ferrete que enfiam nas platinas fixas dos ombros, e colocados acima das divisas ou do distintivo do posto de sargento ajudante.

§ único. No distintivo da especialidade dos sargentos ajudantes enfermeiros e dos primeiros e segundos sargentos da mesma classe a cruz vermelha é bordada a algodão *perlé* vermelho, circundada por um anel bordado a ouro com a largura de 0^m,002.

Art. 24.º Os distintivos dos primeiros e segundos despenseiros e primeiros cozinheiros são bordados a ouro sobre pano azul, e bordados a algodão *perlé* azul nas passadeiras de enfiar nas platinas fixas dos ombros nos outros uniformes.

Art. 25.º O distintivo dos cabos, marinheiros e grumetes músicos, terceiros despenseiros, criados de câ-

mara, segundos cozinheiros e padeiros são bordados a algodão *perlé* vermelho para os uniformes azues e sobretudo e a algodão *perlé* azul para os outros uniformes.

§ único. Os músicos usam os distintivos nas mangas dos dois braços do jaquetão de pano azul e nas passadeiras de enfiar nas platinas fixas do sobretudo e dos uniformes branco e cinzento e os serviçais nas mangas dos braços do dólman azul e nas passadeiras de enfiar nas platinas fixas dos ombros no sobretudo e nos uniformes branco e cinzento.

Art. 26.º O distintivo da especialidade ou extraespecialidade dos cabos que reúnam todas as condições de promoção a segundo sargento são bordados a ouro sobre pano azul ferrete no uniforme azul e bordados a algodão *perlé* azul claro no sobretudo, sendo os da especialidade usados nas duas mangas do uniforme azul abaixo das divisas e nas passadeiras de enfiar nas platinas dos ombros no sobretudo. Nos uniformes branco e cinzento são bordados a algodão *perlé* azul, igualmente usado nas mangas dos dois braços.

Art. 27.º Os distintivos da especialidade e extraespecialidade das restantes praças são bordados a algodão *perlé* vermelho sobre pano azul ferrete para o uniforme azul e sobretudo e a algodão *perlé* azul sobre cotim branco para os uniformes branco e cinzento, sendo os da especialidade usados a meio da largura das mangas dos braços por baixo das divisas, excepto no sobretudo, em que o mesmo distintivo é asente nas passadeiras de enfiar nas platinas fixas dos ombros.

Art. 28.º Os distintivos de extraespecialidade são usados a meio da manga do braço esquerdo dos uniformes azues, por cima das divisas ou dos distintivos da especialidade.

Art. 29.º Os apontadores de alças directoras, de artilharia e de infantaria usam os distintivos que a seguir vão designados:

Apontador de alça directora. — Duas estrêlas de seis pontas, na linha vertical que passa pelo cruzamento das peças, distintivo de especialidade em artilharia, sendo uma colocada superiormente, entre as boladas daquelas peças, e outra inferiormente, equidistante da primeira em relação ao centro de figura.

Apontador de artilharia. — Uma estrêla de seis pontas, colocada como a inferior das que constituem distintivo dos apontadores de alça directora.

Apontadores de infantaria. — Duas carabinas cruzadas para os apontadores de 1.ª classe e as mesmas carabinas com a letra *E* para os apontadores especiais, com as dimensões de 0^m,035 × 0^m,025 (figs. 61 e 62).

Art. 30.º Os distintivos de extraespecialidade e de apontador deixam de ser usados quando as praças percem as qualidades especiais a que devem satisfazer.

Art. 31.º Os alunos marinheiros não usam distintivo algum.

Art. 32.º Se o uso do distintivo de permanência na zona de guerra não permitir a colocação dos outros distintivos nas alturas indicadas serão estes colocados logo inferiormente a quele.

Art. 33.º O rectângulo circunscrito ao bordado dos distintivos das especialidades e extraespecialidades terá as seguintes dimensões:

a) Distintivo da especialidade

1.º *Sargentos.* — Artilheiros, fogueiros, torpedeiros, telegrafistas, artífices serralheiros, artífices carpintei-

ros, 0^m,040 × 0^m,040; artífices artilheiros, artífices torpedeiros, 0^m,055 × 0^m,040; condutores de máquinas, 0^m,075 × 0^m,040; artífices telegrafistas, 0^m,080 × 0^m,040; mecânicos de aviões, 0^m,085 × 0^m,045; artífices mecânicos de aviação, 0^m,085 × 0^m,040; manobra, 0^m,040 × 0^m,025; serviço geral, 0^m,045 × 0^m,045; enfermeiros, 0^m,033 × 0^m,033; músicos, 0^m,050 × 0^m,050; clarins, 0^m,040 × 0^m,021.

2.º *Praças*. — Artilheiros e telegrafistas, 0^m,040 × 0^m,040; fogueiros, 0^m,040 × 0^m,040; torpedeiros e sinalheiros, 0^m,040 × 0^m,040; manobra, 0^m,040 × 0^m,025; cabos mecânicos de aviões, 0^m,085 × 0^m,045; cabos e marinheiros alunos enfermeiros, 0^m,032 × 0^m,032; alunos artífices artilheiros e alunos artífices torpedeiros, 0^m,055 × 0^m,040; alunos condutores de máquinas, 0^m,075 × 0^m,040; alunos artífices telegrafistas, 0^m,080 × 0^m,040; alunos artífices de aviação, 0^m,085 × 0^m,040; músicos, 0^m,050 × 0^m,040; clarins, 0^m,055 × 0^m,033; cabos artífices carpinteiros, 0^m,040 × 0^m,040; despenseiros, cozinheiros, criados de câmara e padeiros, 0^m,030 × 0^m,025.

b) Distintivo de extraespecialidade

1.º *Sargentos*. — Telemetristas, 0^m,040 × 0^m,007; instrutores gerais, 0^m,040 × 0^m,040; monitores de educação física, 0^m,050 × 0^m,040; do serviço de submersíveis, 0^m,090 × 0^m,022; mergulhadores, 0^m,035 × 0^m,047.

2.º *Praças*. — Telemetristas, 0^m,040 × 0^m,007; instrutores gerais, 0^m,040 × 0^m,040; monitores de educação física, 0^m,050 × 0^m,040; do serviço de submersíveis, 0^m,090 × 0^m,022; mergulhadores, 0^m,035 × 0^m,047.

II

Distintivo do pòsto e graduação

Art. 34.º Os distintivos do pòsto e graduação serão os seguintes:

1.º *Sargento ajudante*. — Um escudo das armas nacionais circundadas por um silvado, tudo bordado a ouro, com 0^m,033 × 0^m,030 (fig. 16). Este distintivo é usado nas fôlhas da frente das mangas dos uniformes azues e a 0^m,15 do seu bordo inferior e nas duas fôlhas da gola da capa.

Nos uniformes branco e cinzento em platinas como as dos oficiais, e no fato de trabalho e sobretudo nas passadeiras das platinas fixas nos ombros.

2.º *Primeiro e segundo sargentos*. — Primeiro sargento: quatro divisas em ambas as mangas, de galão de ouro nos jaquetões azues e em pano Maria Luíza nas passadeiras de enfiar nas platinas fixas dos ombros nos outros uniformes; segundo sargento: como o primeiro sargento, tendo só três divisas (fig. 36).

O segundo sargento que reúna todas as condições de promoção a primeiro sargento usa por baixo das divisas uma pequena divisa invertida de galão de ouro no jaquetão azul e um pequeno galão sobreposto, da largura de 0^m,005, a meio das divisas das passadeiras nos uniformes branco, cinzento, fatos de trabalho e sobretudo, e perpendicular àquelas (fig. 37).

Todos os sargentos usam nos casacos impermeáveis as passadeiras com os distintivos, de forma idêntica ao estabelecido para o sobretudo.

3.º *Cabos*. — Duas divisas de pano vermelho em ambas as mangas do uniforme azul e de pano azul nos uniformes branco e cinzento (fig. 38).

No sobretudo usam, nas passadeiras de enfiar nas platinas fixas dos ombros, as divisas e o distintivo da especialidade, em vermelho.

Os cabos que reúnam todas as condições de promoção usam no uniforme azul as divisas de galão de ouro e no uniforme branco divisas de pano azul, e por debaixo destas uma pequena divisa invertida, do mesmo pano.

4.º *Primeiro marinheiro*. — Uma divisa de pano vermelho em ambas as mangas do uniforme azul e de pano azul nos uniformes branco e cinzento. No sobretudo usa a divisa vermelha com o distintivo da especialidade nas passadeiras das platinas fixas dos ombros.

5.º *Segundo marinheiro*. — O distintivo da especialidade nos dois braços, bordado a algodão *perlé* vermelho no uniforme azul e a algodão *perlé* azul nos uniformes branco e cinzento. No sobretudo usa o mesmo distintivo em vermelho nas passadeiras das platinas fixas dos ombros.

6.º *Grumete*. — O distintivo da especialidade no braço direito, bordado a algodão *perlé* vermelho no uniforme azul e a algodão *perlé* azul nos uniformes branco e cinzento. No sobretudo usa o mesmo distintivo em vermelho na passadeira fixa do ombro direito.

§ único. As divisas são:

Sargentos. — No jaquetão, de galão de ouro com a largura de 0^m,01 assente sòbre pano azul ferrete e com o vértice para cima; a distância entre as extremidades dos lados é de 0^m,13 e o intervalo entré elas é de 0^m,004; o vértice superior dista 0^m,12 da costura da manga (fig. 36).

Nos dólmanes branco e cinzento, sobretudo e fato de trabalho usam nas passadeiras de enfiar nas platinas fixas dos ombros divisas de pano azul claro, direitas, com a largura de 0^m,008 (fig. 39).

Cabos e primeiros marinheiros. — No uniforme azul são como as dos sargentos, mas em pano vermelho, e nos uniformes branco e cinzento são de pano azul, todas com a largura de 0^m,015 (fig. 38).

III

Distintivos das especialidades

Art. 35.º Os distintivos das especialidades são os seguintes:

1.º *Sargento ajudante*. — Os da sua procedência.

2.º *Sargento artilheiro*. — Duas peças cruzadas com 0^m,040 × 0^m,040 (fig. 42).

3.º *Praças artilheiros*. — Duas peças cruzadas com 0^m,040 × 0^m,040 (fig. 42).

4.º *Sargento artífice artilheiro e aluno*. — Dois martelos cruzados sòbre uma peça com 0^m,055 × 0^m,040 (fig. 52).

5.º *Sargento condutor de máquinas e alunos*. — Dois martelos encimados por uma hélice de três abas com 0^m,075 × 0^m,040 (fig. 53).

6.º *Sargento fogueiro*. — Uma hélice de três abas com 0^m,040 × 0^m,040 (fig. 54).

7.º *Praças fogueiros*. — Uma hélice de três abas com 0^m,040 × 0^m,040 (fig. 54).

8.º *Sargento torpedeiro*. — Dois torpedos cruzados com 0^m,040 × 0^m,040 (fig. 58).

9.º *Praças torpedeiros*. — Dois torpedos cruzados com 0^m,040 × 0^m,040 (fig. 58).

10.º *Sargento artífice torpedeiro e alunos*. — Dois martelos cruzados sôbre um torpedo com 0^m,055 × 0^m,040 (fig. 57).

11.º *Sargento telegrafista*. — Um núcleo circular de oito raios com 0^m,040 × 0^m,040 (fig. 59).

12.º *Praças telegrafistas*. — Um núcleo circular de oito raios com 0^m,040 × 0^m,040 (fig. 59).

13.º *Sargento artífice telegrafista e alunos*. — Dois martelos cruzados encimados por um núcleo de oito raios com 0^m,080 × 0^m,040 (fig. 72).

14.º *Sargento e cabo mecânico de aviões*. — Duas asas partindo de uma hélice de duas pás com 0^m,085 × 0^m,045 (fig. 69).

15.º *Sargento artífice mecânico de aviação e alunos*. — Dois martelos cruzados sôbre duas asas com 0^m,085 × 0^m,040 (fig. 71).

16.º *Sargento artífice serralheiro*. — Dois martelos cruzados com 0^m,040 × 0^m,040 (fig. 60).

17.º *Sargento e cabo artífice carpinteiro*. — Dois machados cruzados com 0^m,040 × 0^m,040 (fig. 41).

18.º *Sargento de manobra*. — Uma âncora com 0^m,040 × 0^m,025 (fig. 40).

19.º *Praças de manobra*. — Uma âncora com 0^m,040 × 0^m,025 (fig. 40).

20.º *Praças sinaleiros*. — Duas bandeiras com haste, cruzadas, medindo 0^m,040 × 0^m,040 (fig. 64).

21.º *Sargento do serviço geral*. — Duas penas cruzadas com 0^m,045 × 0^m,045 (fig. 48).

22.º *Sargento enfermeiro*. — Uma cruz vermelha sôbre fundo azul, circundada por um anel bordado a ouro, com 0^m,033 × 0^m,033 (fig. 43).

23.º *Cabos e marinheiros alunos enfermeiros*. — Uma cruz vermelha bordada a algodão *perlé* vermelho com 0^m,032 × 0^m,032 (fig. 44).

24.º *Sargento músico*. — Uma lira circundada por um silvado bordado a ouro com 0^m,050 × 0^m,050 (fig. 63).

25.º *Praças músicos*. — Uma lira bordada a algodão *perlé* vermelho com 0^m,050 × 0^m,040 (fig. 47).

26.º *Sargento clarim*. — Uma trompa bordada a ouro com 0^m,040 × 0^m,021 (fig. 45).

27.º *Praças clarins*. — Uma trompa bordada a algodão *perlé* vermelho nos uniformes azues e a algodão *perlé* azul nos uniformes branco e cinzento com as dimensões de 0^m,055 × 0^m,033 (fig. 70).

28.º *Dispenseiros*. — A letra *D*, tendo interiormente os algarismos 1, 2, ou 3, conforme forem primeiros, segundos ou terceiros dispenseiros, com 0^m,030 × 0^m,025 (fig. 73).

29.º *Cozinheiros*. — A letra *C*, tendo interiormente os algarismos 1 ou 2, conforme forem primeiros ou segundos cozinheiros, com 0^m,030 × 0^m,025 (fig. 74).

30.º *Criados de câmara*. — A letra *C* com 0^m,030 × 0^m,025 (fig. 75).

31.º *Padeiros*. — A letra *P* com 0^m,030 × 0^m,025 (fig. 76).

§ único. As dimensões dos distintivos das especialidades de que trata êste artigo, quando usados nas passadeiras de pano azul ferrete, devem ser reduzidas proporcionalmente às dimensões das mesmas passadeiras.

IV

Distintivo de extraespecialidade

Art. 36.º Os distintivos das extraespecialidades são os seguintes :

1.º *Sargentos e praças estereotelemetristas*. — Um telémetro tendo a letra *E*, sobreposta, bordado a ouro para os sargentos e a algodão *perlé* vermelho para as praças, com as dimensões de 0^m,040 × 0^m,007, tendo por baixo da letra *E* o algarismo 1 ou 2, conforme forem de 1.ª ou 2.ª classe respectivamente (figs. 51 e 51-A).

Os telemetristas de coincidência usam os mesmos distintivos sem a letra *E* (figs. 51-B e 51-C).

2.º *Sargentos e cabos instrutores gerais*. — Duas baionetas cruzadas sôbre uma granada, bordadas a ouro para os sargentos e a algodão *perlé* vermelho para as praças, com 0^m,040 × 0^m,040 (fig. 49).

3.º *Monitores de educação física*. — Duas maçãs cruzadas, bordadas a ouro para os sargentos e a algodão *perlé* vermelho para as praças, com 0^m,050 × 0^m,040 (fig. 65).

4.º *Sargentos e praças do serviço de submerstíveis*. — Um submersível, bordado a ouro para os sargentos e a algodão *perlé* vermelho para as praças, com 0^m,090 × 0^m,022 (fig. 66).

5.º *Sargentos e praças mergulhadores*. — Um escafandro de mergulhador, bordado a ouro para os sargentos e a algodão *perlé* vermelho para as praças, com 0^m,035 × 0^m,047 (fig. 67).

V

Distintivo de serviço

Art. 37.º Os sargentos, quando de serviço de escala, desarmados, a bordo, nos aquartelamentos e nos estabelecimentos de marinha, bem como as demais praças, quando desempenhem serviço de sargentos, usam no braço esquerdo um braçal de pano azul claro com 0^m,10 de largura, tendo a meio e para o lado de fora o escudo das armas nacionais assente sôbre uma esfera armilar de 0^m,05 de diâmetro, tudo bordado a algodão *perlé* vermelho (fig. 15).

VI

Distintivos do tempo de permanência na zona de guerra, ferimentos em campanha, mutilados e estropiados da Grande Guerra

Art. 38.º O distintivo do tempo de permanência na zona de guerra é o seguinte:

1.º *Sargentos, primeiros e segundos dispenseiros e primeiros cozinheiros*. — Por qualquer tempo do pri-

meiro ano de permanência, um galão de espiguiha de ouro com 0^m,008 de largura e 0^m,06 de comprimento nos uniformes azues e uma espiguiha de sêda vermelha e escura das mesmas dimensões nos uniformes brancos;

Por um ano, dois galões ou espiguihas;

Por um ano e seis meses, três galões ou espiguihas;

Por dois anos, quatro galões ou espiguihas.

2.º *Serviçais não incluídos no n.º 1.º, cabos, marinheiros e grumetes músicos e demais praças.* — Os galões de ouro são substituídos por tiras de pano vermelho com 0^m,008 de largura e 0^m,06 de comprimento, quer no uniforme azul, quer no uniforme branco.

§ 1.º Estes distintivos são usados horizontalmente na fôlha externa da manga do braço esquerdo, sendo o intervalo entre os galões de 0^m,002, devendo o galão inferior ficar a 0^m,10 abaixo da costura do ombro.

§ 2.º Só é permitido o uso destes distintivos desde que a liquidação do tempo de permanência, conforme o respectivo diploma, conste da *Ordem da armada*.

Art. 39.º Os distintivos de ferimento em campanha são os seguintes:

Por cada vez que forem ou venham a ser feridos em campanha terrestre ou em combate naval, um trancelim de ouro de 0^m,003 de largura e de 0^m,05 de comprimento, colocado sobre a manga, na direcção do comprimento desta e a meio do antebraço esquerdo. Este distintivo é comum aos sargentos e praças de marinhagem.

Art. 40.º Os distintivos dos mutilados e estropiados da Grande Guerra são os seguintes:

Os mutilados e estropiados da Grande Guerra têm direito a usar uma insígnia que com o uniforme constará de uma fita encarnada com dois traços verdes de alto a baixo e fivela bronzada, de dimensões 0^m,043 x 0^m,028, e que com o traje civil constará de um pequeno laço com as côres nacionais, de dimensões 0^m,048 x 0^m,014.

VII

Situação de reforma

Art. 41.º O distintivo dos reformados é o seguinte:
1.º Praças das classes I e II. — Um *R* de metal dourado nas golas dos uniformes, com 0^m,030 x 0^m,025 (fig. 68).

2.º Praças da classe III. — Na fita do boné a legenda *Reformado*; na manga direita da camisola azul usam um galão branco, com a largura de 0^m,010, por cada período de dez anos de todo o serviço militar. O galão de pano branco é colocado, o primeiro a partir do cotovêlo para a parte superior do punho da camisola, sendo a distância entre êles de 0^m,004.

3.º Praças da classe IV. — Um *R* de metal branco nas golas dos uniformes como o das praças da classe I e II.

CAPÍTULO IV

Descontos para fardamento e pequeno equipamento

Art. 42.º O Estado fornece aos sargentos e praças da armada os artigos que constituem os seus uniformes e pequeno equipamento, uns gratuitamente e outros mediante pagamento em prestações mensais successivas.

Este fornecimento fica a cargo do Depósito de Fardamentos da Armada quanto a praças de marinhagem, sendo para os sargentos facultativo o fornecimento pelo Depósito de Fardamentos da Armada ou por compra directa no mercado.

Art. 43.º Os descontos para fardamento fornecido pelo Estado e que deve ser pago pelos sargentos e praças da armada são feitos do modo seguinte:

a) Os sargentos e praças do primeiro alistamento descontam metade do vencimento total até estarem quites pela primeira vez com a Fazenda Nacional;

b) As praças de marinhagem, serviçais, cabos, marinheiros e grumetes músicos a quem faltarem dois ou mais anos para completarem o serviço, tendo satisfeito à condição da alínea a), descontam um quarto do vencimento quando a dívida fôr inferior a três meses do vencimento total e metade quando fôr superior;

c) Os sargentos a quem faltarem dois ou mais anos para completarem o tempo de serviço a que estiverem obrigados, tendo satisfeito à condição da alínea a) e que tenham recebido artigos do Depósito de Fardamentos da Armada, nos termos deste regulamento, descontam os seus débitos pela maneira estabelecida na alínea b);

d) Os sargentos e praças da armada a quem faltarem um ano ou menos para terminarem o tempo de serviço obrigatório devem completar êsse desconto dentro desse prazo;

e) É fixado na importância equivalente a quinze meses de vencimento simples o limite máximo das dívidas de fardamento para os sargentos, serviçais, cabos e marinheiros e grumetes músicos;

f) Quando um sargento ajudante ou primeiro sargento fôr promovido a oficial, a importância da sua dívida de fardamento deverá ser paga a pronto no Depósito de Fardamentos da Armada;

g) Os sargentos, serviçais, e os cabos, marinheiros e grumetes músicos descontam por uma só vez o valor das requisições inferiores a 20\$;

h) Os sargentos e praças graduadas desde o primeiro alistamento são considerados como satisfazendo à condição da alínea a), para efeitos de desconto para fardamento;

i) Para efeitos destes descontos, os sargentos e praças reformados são considerados como os de efectivo serviço;

j) As praças que devam ter baixa do serviço é feito apenas o abono de fardamento que se reconheça indispensável para correcta compostura das mesmas praças durante o período de seis meses que preceder a baixa, mas exigindo-se porém o asseio dos uniformes e permitindo-se a aquisição dos artigos em falta ou incapazes, mediante pagamento imediato;

k) Quando se reconheça que houve extravio propositado de fardamento ou que êste foi ilegalmente vendido, trocado ou emprestado, as praças a quem êle falte descontá-lo-ão como alcance, nos termos do regulamento de Fazenda Naval, independentemente da pena disciplinar que fôr aplicável e do desconto que terão de sofrer, nos termos das alíneas a), b) e d).

§ único. Para os efeitos das alíneas a) e b) deste artigo, os vencimentos ou abonos para alimentação não entram no cálculo dos vencimentos.

Art. 44.º Os comandantes de companhia no corpo de marinheiros da armada e os comandantes das companhias ou encarregados dos destacamentos a bordo dos navios ou estabelecimentos de marinha são responsáveis pela exacta observância do que fica determinado, devendo passar revistas quinzenais, pelo menos, e todas as que entenderem necessárias, para conhecerem do arranjo da roupa das praças, investigando cuidadosamente a causa das faltas de quaisquer artigos, quando as haja, para os fins indicados na alínea k) do artigo antecedente.

Art. 45.º Quando uma praça fôr abatida ao efectivo da armada por qualquer circunstância e tiver dívida de fardamento, liquidar-se-á a conta, incluindo o depósito

que a praça tiver, por forma a solver esse débito, se couber no crédito da praça. Se ainda ficar dívida, só lhe é entregue a caderneta militar quando voluntariamente tenha satisfeito essa dívida ou, em caso contrário, só depois de se achar quite com a Fazenda Nacional.

Art. 46.º Enquanto fôr concedido à classe de praças um abono mensal, a título de auxílio para fardamento, o qual tem um carácter provisório, devem ser observadas ainda as seguintes regras relativas a descontos para fardamento:

1.º Os descontos para fardamento às praças são sempre feitos segundo o preceituado neste regulamento;

2.º Se, depois de feitos os descontos, nos termos da regra anterior, a dívida da praça ficar superior ao auxílio para fardamento, a praça descontará mais a totalidade deste auxílio, cumulativamente com o que lhe competir nos termos da mesma regra;

3.º Se, depois de feito o desconto nos termos da regra 1.ª, a praça ficar com dívida inferior ao auxílio para fardamento, descontará mais neste auxílio a importância precisa para saldar a sua dívida;

4.º O que fica estabelecido pelas disposições anteriores não inibe que se faça à praça o desconto maior, sempre que isso convenha, pois há toda a vantagem em que as dívidas de fardamento sejam saldadas rapidamente.

Art. 47.º Os artigos de fardamento e pequeno equipamento fornecidos gratuitamente não são propriedade dos sargentos e praças.

§ único. Quando se reconheça que houve extravio propositado destes artigos, ou que foram ilegalmente vendidos, trocados ou emprestados, às praças a quem õles faltem será aplicada a doutrina da alínea k) do artigo 43.º

Se se tratar de simples inutilização antes do prazo razoável para o uso dos que o não têm estipulado, será feito um desconto em harmonia com o deliberado pelo conselho administrativo da estação ou navio onde a praça se encontrar.

Art. 48.º Os artigos de pequeno equipamento são sempre propriedade do Estado, ficando por õles responsáveis os sargentos e praças a quem forem distribuídos, e o prazo de duração é o que vai indicado na tabela respectiva, devendo esse prazo ser aumentado de harmonia com o estado de conservação dos artigos.

Art. 49.º Quando não haja lugar a aumento dos prazos de duração estabelecidos, findos estes deverão os artigos de pequeno equipamento dar novamente entrada no Depósito de Fardamentos por troca com iguais artigos novos, e, na sua falta, salvo caso de força maior devidamente comprovado, os sargentos e praças pagarão a indemnização de um quarto do valor do artigo que lhe fôr novamente distribuído.

O extravio ou inutilização de qualquer destes artigos dentro dos prazos das suas durações liquidar-se-á mediante o pagamento das indemnizações seguintes:

1.º *Colchão e travesseiro de lã:*

a) Quando o extravio ou inutilização de qualquer destes artigos se der dentro do primeiro ano, a indemnização será igual ao valor do artigo que novamente fôr distribuído em substituição do primeiro;

b) Quando o extravio ou inutilização se der dentro do segundo ano, a indemnização será igual a dois terços do artigo que novamente fôr distribuído em substituição do primeiro;

c) Quando o extravio ou inutilização se der dentro do terceiro e quarto anos a indemnização será igual a metade do valor do artigo que novamente fôr distribuído em substituição do primeiro.

2.º *Cobertor de lã:*

a) Quando o extravio ou inutilização se der dentro

dos primeiro e segundo anos, a indemnização será igual ao preço do cobertor que novamente fôr distribuído em substituição do primeiro;

b) Quando o extravio ou inutilização se der dentro dos terceiro e quarto anos, a indemnização será igual a dois terços do preço do cobertor que novamente fôr distribuído em substituição do primeiro;

c) Quando o extravio ou inutilização se der nos quinto ou sexto anos, a indemnização será igual a metade do preço do cobertor que novamente fôr distribuído em substituição do primeiro.

3.º *Prato e púcaro de alumínio:*

b) Quando o extravio ou inutilização de qualquer destes artigos se der dentro do 1.º semestre, a indemnização será igual ao valor do artigo que novamente fôr distribuído em substituição do primeiro;

b) Quando extravio ou inutilização se der dentro do 2.º semestre, a indemnização será igual a dois terços do valor do artigo que novamente fôr distribuído em substituição do primeiro;

c) Quando o extravio ou inutilização se der dentro do 3.º ou 4.º semestres, a indemnização será igual a metade do valor do artigo que novamente fôr distribuído em substituição do primeiro.

4.º *Saco-mochila.* — Quando o extravio ou inutilização se der dentro do primeiro ano, a indemnização será igual ao preço do saco-mochila que novamente fôr distribuído em substituição do primeiro, passando essa indemnização a ser de três quartos, metade ou um quarto do referido preço quando o extravio ou inutilização se der, respectivamente, no segundo, no terceiro ou no quarto e seguintes.

5.º *Capa para colchão, capa para travesseiro, maca de lona, saco de algodão e saco de lona.* — Quando o extravio ou inutilização de qualquer destes artigos se der dentro do primeiro ano, a indemnização será igual ao preço do artigo que novamente fôr distribuído em substituição do primeiro, passando esta indemnização a ser de dois terços ou um terço do referido preço quando o extravio ou inutilização se der, respectivamente, no segundo, ou nos terceiro ou quarto anos.

Art. 50.º Compete ao conselho administrativo da D. dos S. de Abastecimentos fixar as importâncias das indemnizações dos artigos de pequeno equipamento, em conformidade com as disposições do artigo anterior e em presença das informações que serão fornecidas pelos conselhos administrativos das estações ou navios onde os sargentos e praças prestem serviço.

Art. 51.º As disposições anteriores sobre o extravio ou inutilização dos artigos de pequeno equipamento não prejudicam de forma alguma o procedimento disciplinar ou outro mais grave, que, em face das disposições legais e regulamentares, deve adoptar-se contra os autores do extravio ou inutilização e consequentemente contra quem o facilite, consinta ou sancione.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Art. 52.º Os indígenas contratados para prestarem serviço a bordo dos navios de guerra em serviço de soberania das colónias deverão possuir os seguintes uniformes, que neste regulamento ficam estabelecidos para as praças de marinagem e que usarão sempre que às mesmas praças lhes sejam determinados:

Azul. — Só quando o clima o exija;
Branco e fato de trabalho;

Boné azul. — Para o uniforme azul;
Boné branco;
Chapéu branco;
Colarinho de alcaxa;
Manta de sêda;
Botas pretas.

Art. 53.º Os distintivos dos indígenas a que se refere o artigo anterior são os seguintes:

Chefe de agrupamento. — Quer dos remadores, quer do fogo. — Usam duas divisas de pano, assentes nas mangas dos braços, iguais às dos cabos do corpo de marinheiros da armada, com o vértice para baixo, e os que desempenham funções de *marinheiros de leme, patrões de embarcações, fogueiros* ou outros serviços que compitam aos primeiros marinheiros europeus usam igualmente uma divisa, invertida, de pano, assente nas mangas dos dois braços. Os restantes indígenas não usam distintivo algum.

Art. 54.º Os indígenas contratados como serviçais usarão o uniforme igual aos dos serviçais do corpo de marinheiros da armada, com os seguintes distintivos:

Despenseiros. — Duas divisas de pano, como as dos cabos, com o vértice para baixo.

Cozinheiros e criados. — Uma divisa de pano, como as dos primeiros marinheiros, com o vértice para baixo.

Estas divisas usam-se nas mangas dos dois braços.

Art. 55.º Nenhum indígena pode ser contratado para servir a bordo dos navios de guerra sem que seja portador da cédula marítima passada pelas capitánias dos portos.

Art. 56.º Os descontos dos indígenas para fardamento são feitos pela metade da soldada e tanto os documentos relativos ao fornecimento dos uniformes como os respectivos descontos são enviados ao Depósito de Fardamentos da Armada, em conta separada.

Art. 57.º Nenhum indígena pode desembarcar do navio sem estar quite com a Fazenda Nacional, podendo, quando algum deixar o serviço por qualquer motivo, ser-lhe apreendidos os artigos de uniforme deixados a bordo, os quais são leiloados, revertendo o seu produto para amortização da dívida.

Art. 58.º No caso de falecimento de qualquer indígena é o espólio, depois de saldado o débito que tenha à Fazenda Nacional, remetido em dinheiro à capitania do pôrto a cuja inscrição pertencer, para ser entregue à família, nos termos da lei.

Art. 59.º Quando qualquer indígena desejar abandonar o serviço, o que só pode fazer desde que esteja quite com a Fazenda Nacional, tem de entregar, para serem inutilizados, a fita do boné, os distintivos e o colarinho de alcaxa.

Art. 60.º Os indígenas contratados para servirem a bordo dos navios da marinha privativa das colónias que arvoreem distintivos de navios de guerra podem, sem prejuízo das necessidades de bordo, retirar a pronto pagamento, dos navios de guerra, para seu uso externo, os artigos de uniforme e distintivos indicados nos artigos 52.º e 53.º, sendo applicáveis a estes indígenas as disposições do artigo anterior.

Art. 61.º Os uniformes dos sargentos e praças da armada, bem como as ocasiões e serviços em que devem ser usados, vão estabelecidos na tabela de uniformes anexa a este regulamento.

Art. 62.º Os tipos e medidas das calças, camisolas, sobretudos e calçado para as praças vão designados nas tabelas III, IV, V, VI e VII e as medidas tiram-se conforme se indica nas fig. 23 e 24.

Art. 63.º A maneira como devem ser tiradas as medidas de fardamento para os sargentos, serviçais, cabos e marinheiros e grumetes músicos é a seguinte:

1.º *Casaco, jaquetão ou dólman.* — Comprimento do pregado da gola à cinta . . . Comprimento do pregado à parte inferior (comprimento total) . . . Largura das costas . . . Comprimento das mangas (tirado desde o pregado, junto às espáduas, contornando a fita o coto-vêlo, pelas costas) . . . Grossura do tronco . . . Grossura da cinta . . . Comprimento da gola . . .

2.º *Colete.* — Comprimento do aberto . . . Comprimento total . . . Grossura do tronco . . . Grossura da cinta . . .

3.º *Calça.* — Comprimento da perna pelo lado de fora (da cintura ao chão) . . . Comprimento da perna pelo lado de dentro (de entre pernas ao chão) . . . Grossura da cintura . . . Grossura da bacia . . . Grossura da coxa . . . Grossura do joelho . . . Largura da bôca da calça . . .

4.º *Sobretudo.* — As medidas do sobretudo são tiradas da maneira indicada na fig. 24, devendo as medidas do comprimento total ser tiradas de modo a que fique 0^m,05 abaixo do joelho, e a grossura do tronco (contornando o corpo por baixo dos braços) ser tirada por cima do casaco, jaquetão ou dólman ou camisola.

Art. 64.º As caixas de bagagem a que se refere o artigo 16.º dêste regulamento são usadas pelas praças das classes I, II e IV, de lados planos, com as seguintes dimensões: comprimento, 0^m,80; largura, 0^m,50; altura, 0^m,30.

Art. 65.º Cessa desde já o uso do fato de cotim cinzento, considerado como permanente até agora, passando a ser usado unicamente nos serviços e casos estabelecidos na tabela anexa a êste regulamento.

Art. 66.º (transitório). A substituição dos artigos de uniforme e distintivos alterados pelo presente regulamento será feita nos termos seguintes:

1.º A substituição dos capotes dos sargentos e jaquetões das praças de marinagem deve ser executada dentro do prazo de dois anos a partir da data da publicação dêste regulamento;

2.º A substituição do jaquetão dos serviçais pelo dólman de pano azul deve ser feita dentro do prazo de um ano depois da publicação dêste regulamento;

3.º Os alunos condutores de máquinas, alunos artífices torpedeiros, cabos enfermeiros e carpinteiros que à data da publicação dêste regulamento já tenham sido admitidos continuam a usar os artigos de uniforme estabelecidos pelo regulamento anterior até terminarem os seus cursos e serem promovidos a segundos sargentos;

4.º As alterações feitas aos distintivos das especialidades e extraespecialidades são effectuadas dentro de seis meses a seguir à data da publicação dêste regulamento.

Ministério da Marinha, 13 de Outubro de 1936. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt.*

Artigos	Classe I		Classe II		Classe III			Classe IV (excepto serviçais)			Serviçais	
	No activo	Reformados	No activo	Reformados	Recrutus	No activo	Reformados	Primeiros seis meses de praça.	Depois	Reformados	No activo	Reformados
Tesoura de unhas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Toalhas para rosto, de sarja	2	2	2	2	2	2	2	1	2	2	2	2
Toalhas para rosto, turcas	2	2	2	2	2	2	2	1	2	2	2	2
Tubo de pasta para dentes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Fornecidos gratuitamente :												
Prazo de duração mínima — 1 ano :												
Aventais para cozinheiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-
Bonés para cozinheiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-
Fitas para boné	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-

(a) Só para despenseiros e criados quando servindo às refeições.

(b) Quando tenham beliche.

(c) Para usar no boné com o uniforme n.º 6.

(d) Para sargentos, cabos, marinheiros e grumetes músicos, clarins, despenseiros e criados.

TABELA II

Artigos de pequeno equipamento que devem possuir os sargentos e praças do corpo de marinheiros

Fornecidos gratuitamente

Artigos	Classe I		Classe II		Classe III			Classe IV			Serviçais	
	No activo	Reformados	No activo	Reformados	Recrutus	No activo	Reformados	Primeiros seis meses de praça.	Depois	Reformados	No activo	Reformados
Prazo de duração mínima — dois anos :												
Prato de alumínio (a)	-	-	-	-	1	1	-	1	1	-	1	-
Púcaro de alumínio (a)	-	-	-	-	1	1	-	1	1	-	1	-
Prazo de duração mínima — quatro anos :												
Capa para colchão	1	-	1	-	1	1	-	1	1	-	1	-
Capa para travesseiro	1	-	1	-	1	1	-	1	1	-	1	-
Colchão	1	-	1	-	1	1	-	1	1	-	1	-
Maca	1	-	1	-	1	1	-	1	1	-	1	-
Saco para roupa suja	1	-	1	-	1	1	-	1	1	-	1	-
Saco para sabão	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-
Travesseiro	1	-	1	-	1	1	-	1	1	-	1	-
Prazo de duração mínima — seis anos :												
Cobertores	-	-	-	-	2	2	-	-	-	-	2	-
Cordões para clarim	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Saco-mochila	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-

(a) Para cabos e marinheiros e grumetes músicos e serviçais apenas quando tenham de ser abonados na caldeira.

Tabela III

Calças de flanela, de cotim branco e de cotim cinzento

Tipos	Comprimento da perna pelo lado de fora	Comprimento da perna pelo lado de dentro	Metade da grossura da cintura	Metade da grossura da bacia	Metade da grossura da coxa	Metade da grossura do joelho	Largura da boca	Comprimento das aberturas laterais	Abertura do cós	Abertura da boca do bolso	Comprimento do bolso	Comprimento da abertura na parte de trás	Distância da parte superior do cós à primeira lã	Distância do pregado do cós à abertura do bolso	Largura do vivo do bolso
0	112	81	42	52	34	31	31	16	11	15	19	12	2	4	1,5
1	108	78	41	50	33	30	30	16	11	15	19	12	2	4	1,5
2	104	75	40	48	32	29	29	16	11	15	19	12	2	4	1,5
3	101	73	39	46	31	28	28	16	11	15	19	12	2	4	1,5

Tabela IV

Camisolas de flanela e de cotim branco

Tipos	Comprimento desde o pregado do cós, ao estendendo inferior	Comprimento da abertura na frente	Comprimento da manga	Comprimento das fitas da abertura da abertura	Largura das costas	Largura da extremidade inferior	Comprimento da aligeira	Largura da aligeira	Comprimento da abertura na manga
1	71	31	55	29	56	57	24	16	15
2	68	31	53	29	53	54	24	16	15
3	65	31	51	29	51	52	24	16	15

Observações.— As camisolas brancas não têm abertura nas mangas, sendo estas guarnecidas por uma fita de zuarte azul na parte inferior das mangas, assim como também na parte inferior da camisola. Têm interiormente, do lado esquerdo, uma aligeira da mesma fazenda.

Tabela V

Camisolas de cotim cinzento

Tipos	Comprimento do quarto de trás	Comprimento da abertura da frente	Distância da abertura da frente à extremidade inferior	Largura da extremidade inferior	Largura das costas	Comprimento das aligeiras	Largura das aligeiras	Distância da primeira cna ao decote	Distância entre as duas cna	Comprimento da manga	Largura da boca da manga
1	73	27,5	37	61	58	12	10	1,5	13	55	32
2	70	27,5	34	58	55	12	10	1,5	13	54	30
3	67	27,5	31	55	52	12	10	1,5	13	52	28

Nota.— Têm duas aligeiras exteriores de fole à altura do peito, uma de cada lado, com pestana de 0^m,04 que abotoa com um botão do padrão pequeno, de massa preta.

Tabela VI

Sobretudo

Tipos	Distância do pregado à extremidade inferior	Distância do pregado à cinta	Comprimento da manga	Grossura do tronco	Grossura da cinta	Grossura da bacia	Largura das costas	Comprimento da aligeira	Distância da cna da banda à ligação da gola	Largura das aligeiras	Comprimento da pestana das aligeiras	Altura da pestana das aligeiras	Distância entre os botões	Largura da gola na parte de trás
0	—	53	66	55	52	59	44	20	5	16	16	5	11	0,08
1	—	51	64	53	51	57	42	20	5	16	16	5	11	0,08
2	—	49	62	51	48	55	40	20	5	16	16	5	11	0,08
3	—	47	60	49	46	53	39	20	5	16	16	5	11	0,08

Plano de uniformes

Tabela VII

Dimensões do calçado

Comprimentos	Alturas	Comprimentos	Alturas	Comprimentos	Alturas
37	4, 5, 6, 7 e 8	40	4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10	43	4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
38	4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10	41	4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10	44	4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
39	4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10	42	4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10	45	4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10

Esquema I

Disposições dos artigos de uniforme para a revista
de fardamento

(0 número deve estar à vista em cada artigo)

Toalhas.
Peúgas.
Cuecas.
Corpetes.
Jerseys.
Colarinhos.
Lenços.

Bonés.
Chapéu.
Fitas.
Mantas de sêda.
Luvas.
Fiéis.

Camisolas brancas.
Camisolas cinzentas.
Calças brancas.
Fatos de trabalho.

Camisolas de flanela.
Calças de flanela.
Sobretudo.

Capas de travesseiro

Botas.
Sandálias.

Escôvas.
Pente.
Pincel para barba.

Navalha.
Sacos.
Máquina de barbear e
lâminas.

Tabela VIII

Tabela de uniformes dos sargentos e praças da armada

Ocasões em que devem ser usados	Núme-ros	Classe I	Classes II e IV, excepto serviçais	Classe III	Serviçais
Em climas temperados: Inspeções, mostras, serviço de escala fora dos navios e ocasiões de cerimônia em terra (a). Serviços e trabalhos ordinários (b)	1	Sobrecasaca, colete e calça de pano azul.	Jaquetão, calça e colete de pano azul.	Camisola, calça de flanela azul sar-jada e com colarinho de alcaxa.	Dólmán, calça e colete de pano azul.
Em climas quentes: Inspeções, mostras e ocasiões de cerimônia. Em terra e serviço de escala fora dos navios. Serviços e trabalhos ordinários	2	Casaco, calça e colete de pano azul	Igual ao n.º 1	Camisola, calça de flanela azul sar-jada e navalha (c).	Igual ao n.º 1.
Para desembarques e exercícios de infantaria. Em tempo húmido, de chuva ou de noite. Limpezas gerais do navio ou unidades, trabalhos de oficina, máquinas e caldeiras, fainas de carvão e montagens e desmontagens de maquinismos.	3	Dólmán e calça branca	Dólmán e calça branca	Camisola, calça branca e colarinho de alcaxa.	Dólmán e calça branca.
	4	O n.º 1 com calça branca ou o n.º 3 conforme fôr ordenado.	O n.º 1 com calça branca ou o n.º 3 conforme fôr ordenado.	O n.º 1 com calça branca ou o n.º 3 conforme fôr ordenado.	O n.º 1 com calça branca ou o n.º 3 conforme fôr ordenado.
	5	Igual ao n.º 3	Igual ao n.º 3	O n.º 3 sem colarinho de alcaxa e com fiel e navalha (d).	Igual ao n.º 3.
	6	Dólmán e calça cinzenta	Dólmán e calça cinzenta	Camisola, calça cinzenta, fiel e navalha (e).	Dólmán e calça cinzenta.
	7	Igual ao n.º 2	Igual ao n.º 2	Igual ao n.º 2	Igual ao n.º 2.
	8	Fato de trabalho (f)	Fato de trabalho (f)	Fato de trabalho (f)	Fato de trabalho (f).

(a) Em passeio é permitido à classe I o uso do uniforme n.º 2. No verão pode ser substituído, para todas as classes, pelo uniforme n.º 3, na mesma ocasião em que fôr permitido aos oficiais o uso de uniforme branco, ou ainda ser usado com calça branca, excepto em passeio, quando assim fôr determinado.
 (b) No verão e em Portugal, desde 1 de Abril a 15 de Outubro e quando superiormente determinado, substituído pelo n.º 5.
 (c) Em serviço fora dos navios e unidades não especificado no n.º 1, pode ser determinado o uso do colarinho de alcaxa com fiel e navalha, ou sem êles, conforme as circunstâncias, e todo o serviço de escala a bordo dos navios e unidades, bem como nos organismos da Administração Central de Marinha, será feito com colarinho de alcaxa.
 (d) Em serviço fora dos navios e unidades não especificado no n.º 4, pode ser determinado o uso do colarinho de alcaxa com fiel e navalha, ou sem êles, conforme as circunstâncias, e todo o serviço de escala a bordo dos navios e unidades, bem como nos organismos da Administração Central de Marinha, será feito com o colarinho de alcaxa.
 (e) O uniforme n.º 6 é destinado a forças de desembarque e exercícios de infantaria e usado com polainas, devendo as praças usar colarinho de alcaxa, excepto em circunstâncias que aconselhem o contrário. Este uniforme é também usado com colarinho de alcaxa, sem polainas, mesmo em passeio, pelas praças que ainda não foram alistadas definitivamente.
 (f) Este uniforme é obrigatório nos serviços indicados, excepto pelos músicos. Em caso nenhum será permitido o uso deste uniforme em serviço externo.

Notas

Com o uniforme n.º 8, em serviço de máquinas e caldeiras, não é usado fiel e navalha.
 O fiel e navalha só podem ser usados em terra, pelas praças da classe III quando em formaturas de paradas e guardas de honra.
 Com o uniforme branco ou cinzento não é obrigatório para as praças das classes I e II, músicos e serviçais o uso de colarinhos ou punhos.
 Todo o serviço de escala a bordo e nos estabelecimentos de marinha é feito com o uniforme n.º 2 e no verão, desde 1 de Junho a 30 de Setembro, com o uniforme n.º 3.
 As metalhas ou fitas são usadas por todas as praças das classes I, II, III e IV da mesma maneira e nas mesmas ocasiões que estiverem determinadas para os oficiais.
 É permitido o uso de bata branca sobre os seus uniformes:

- a) Aos sargentos e praças enfermeiros quando em serviço nos hospitais, enfermarias, postos de tratamento e socorros, laboratórios e farmácias, tendo duas platinas fixas nos ombros para enfiar as passadeiras com os distintivos do posto e classe;
- b) Às praças que desempenhem o serviço de barbeiro, somente quando nas barbearias e durante a execução do mesmo serviço.

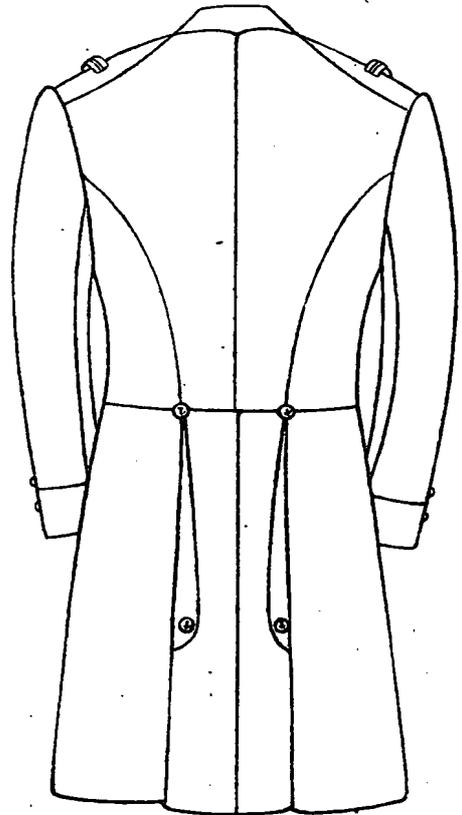
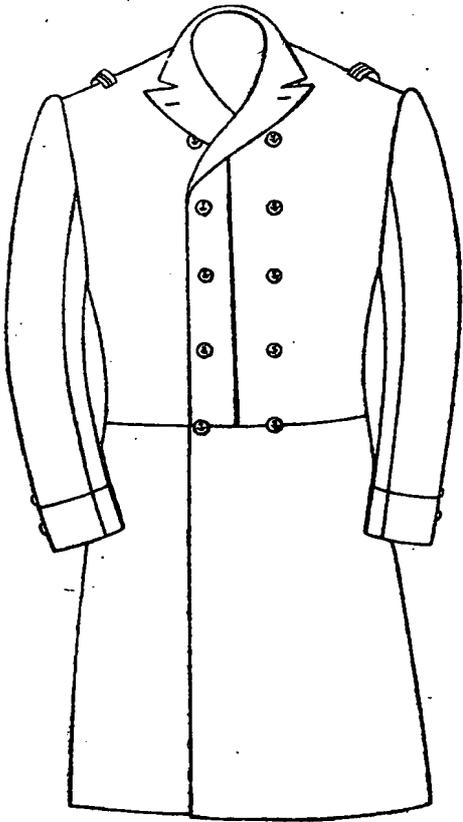


Fig. 1

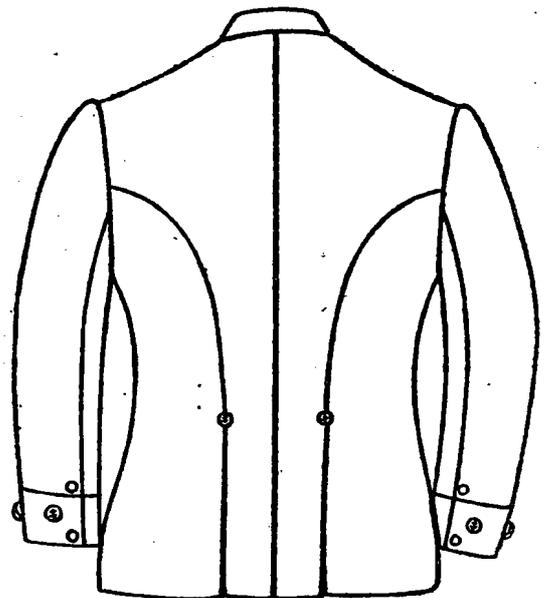


Fig. 2

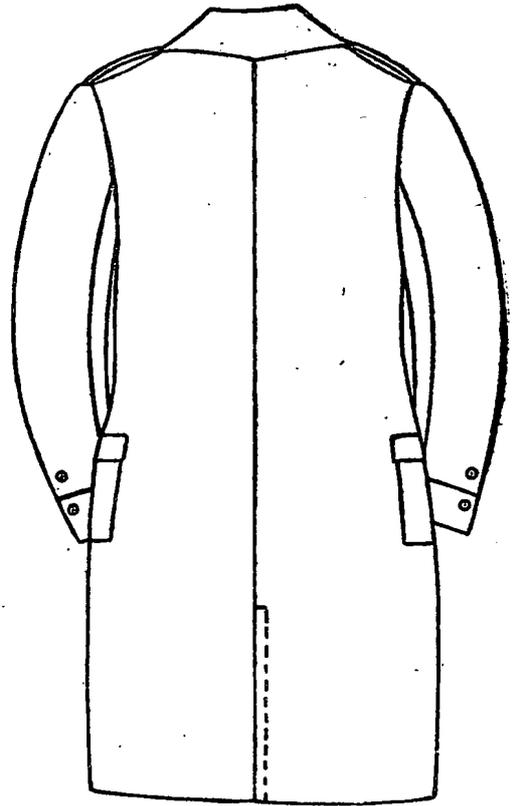
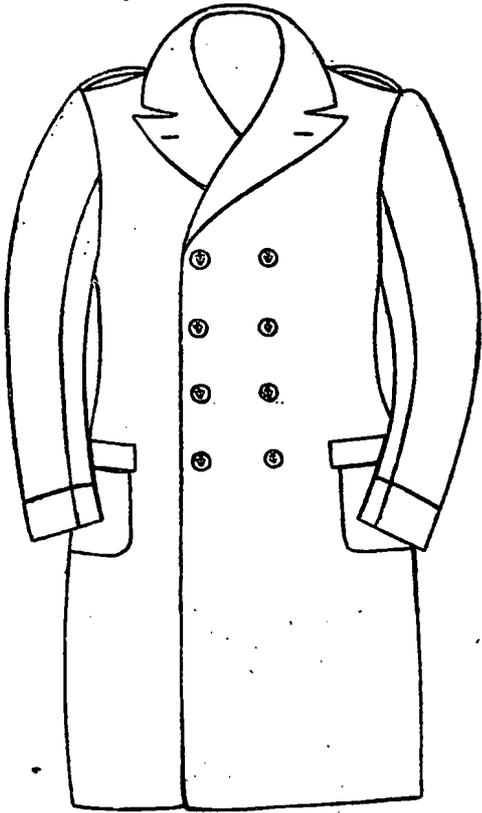


Fig. 3

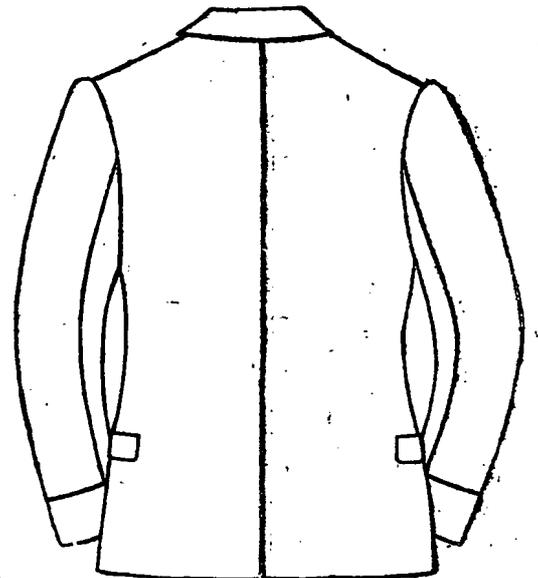


Fig. 4

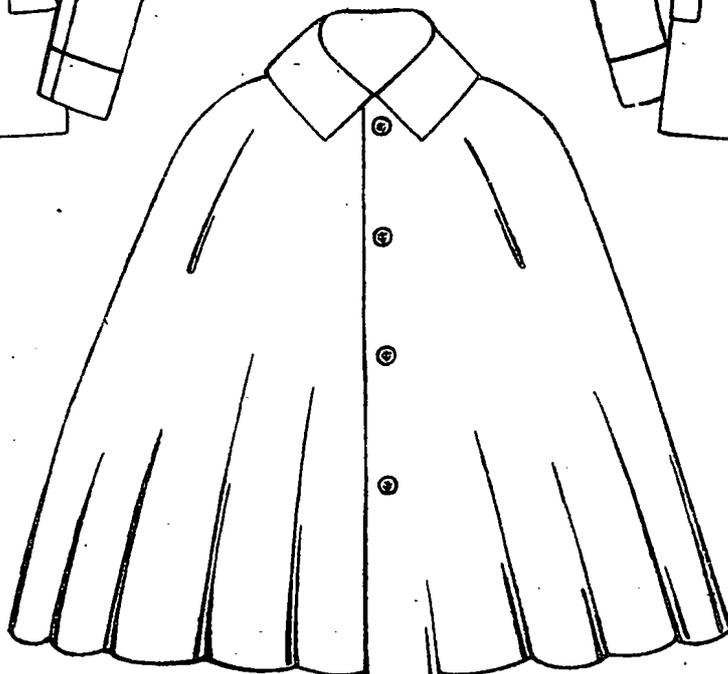


Fig. 5

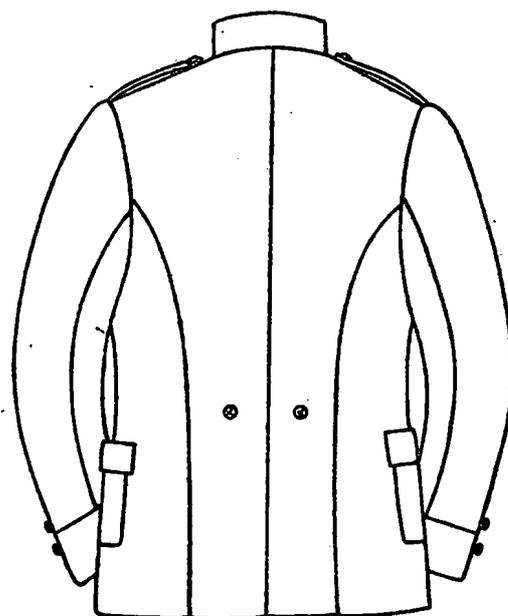
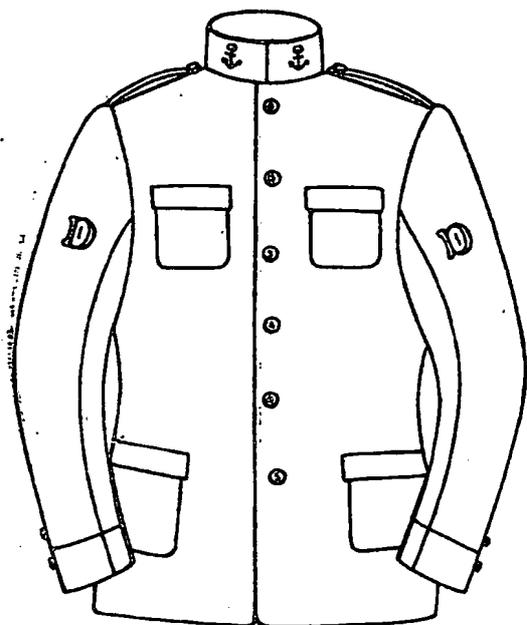


Fig. 6

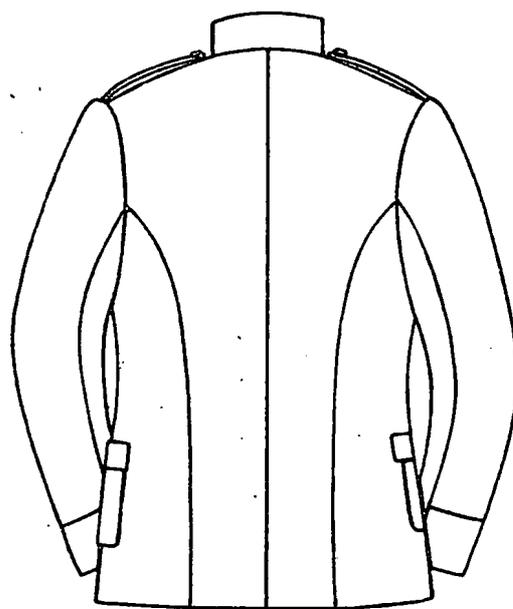
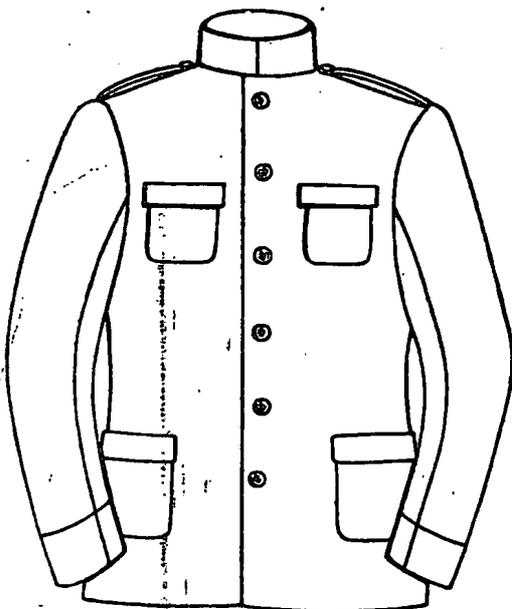


Fig. 7

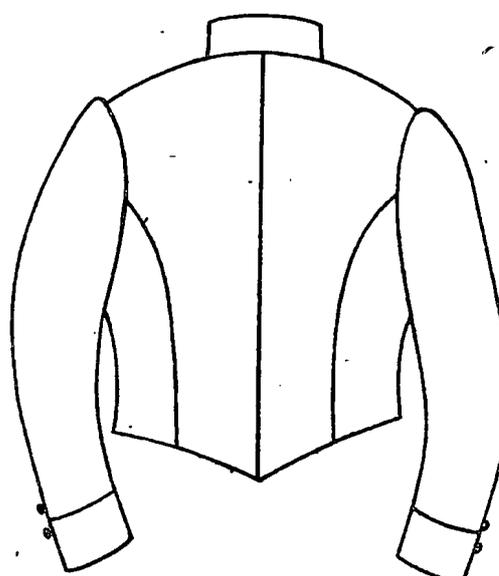
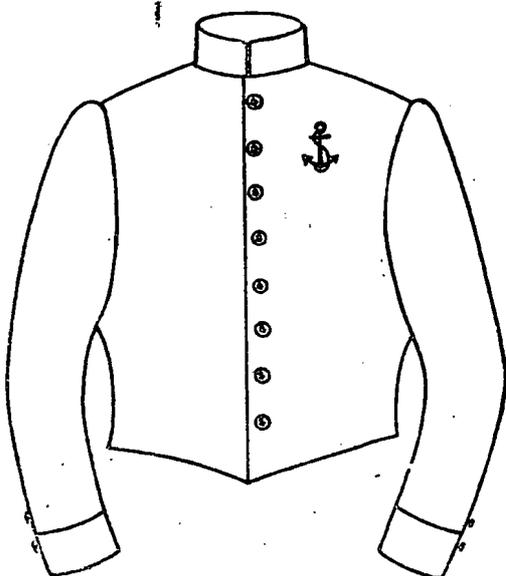


Fig. 8

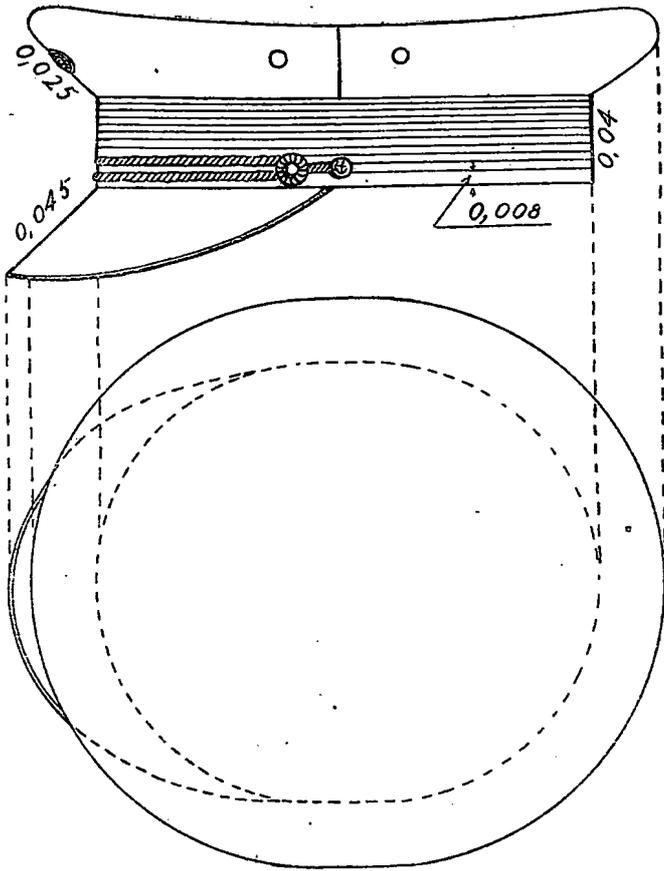


Fig. 9



Fig. 10

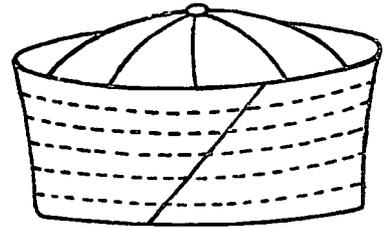


Fig. 11

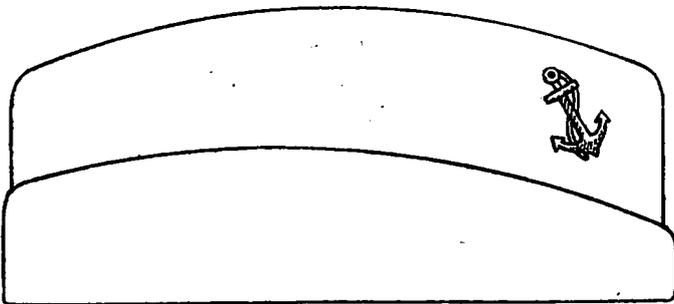


Fig. 11-A

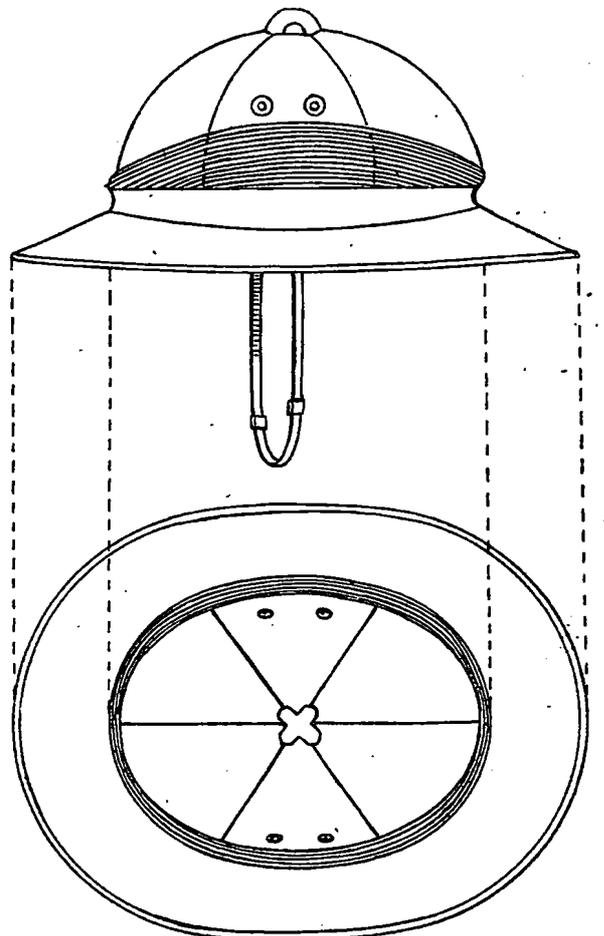


Fig. 12

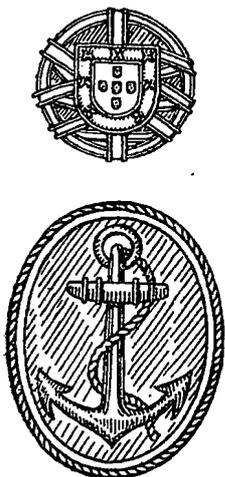


Fig. 15

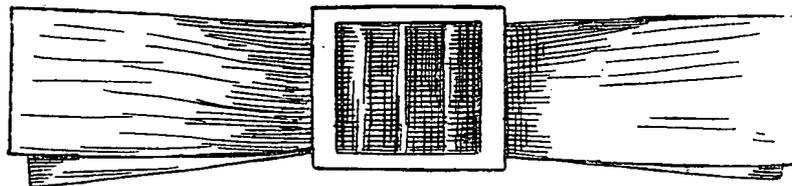


Fig. 14

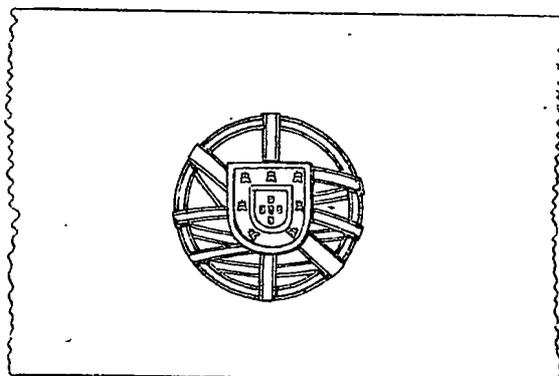


Fig. 15

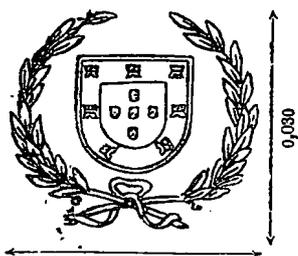


Fig. 16

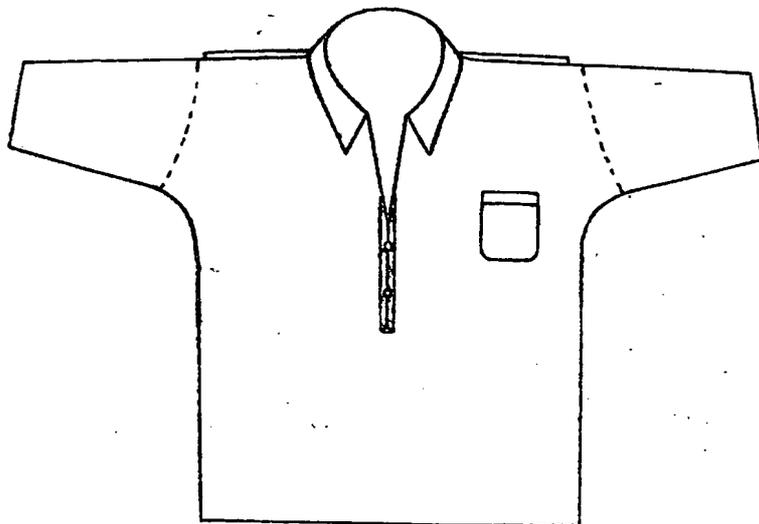


Fig. 17

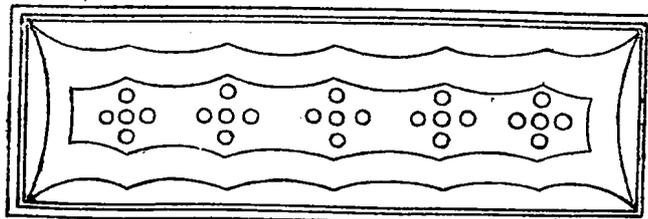


Fig. 18

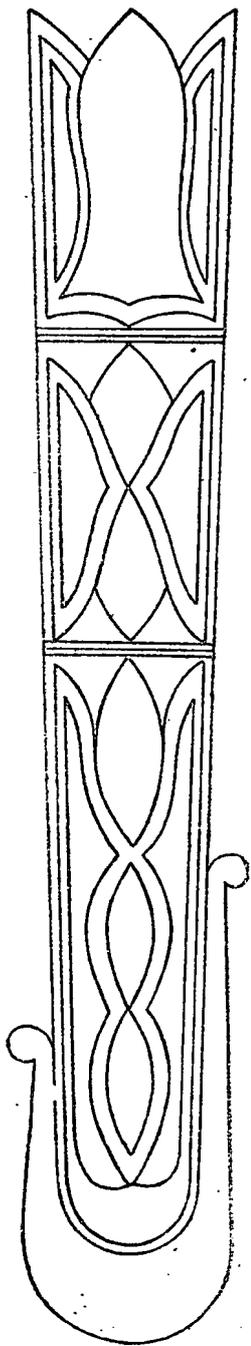


Fig. 19

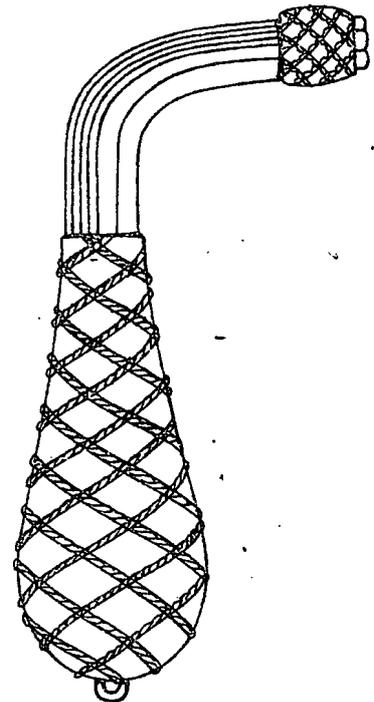
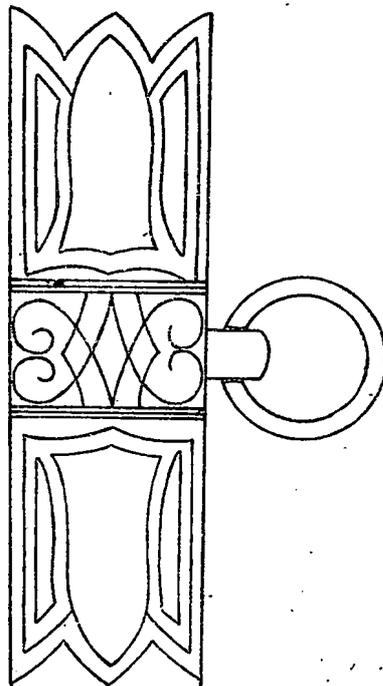
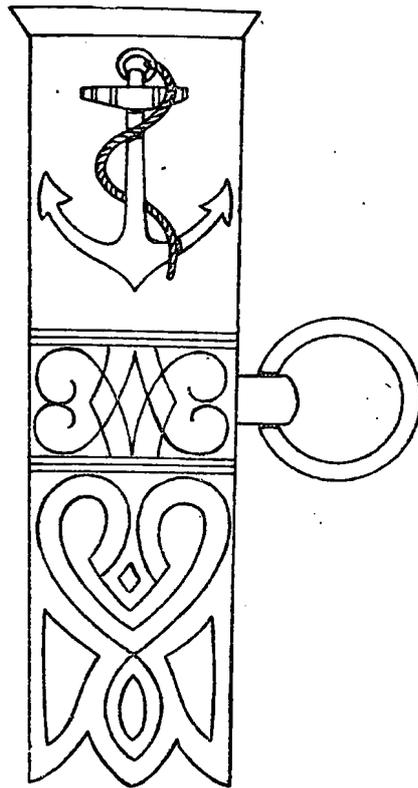


Fig. 20

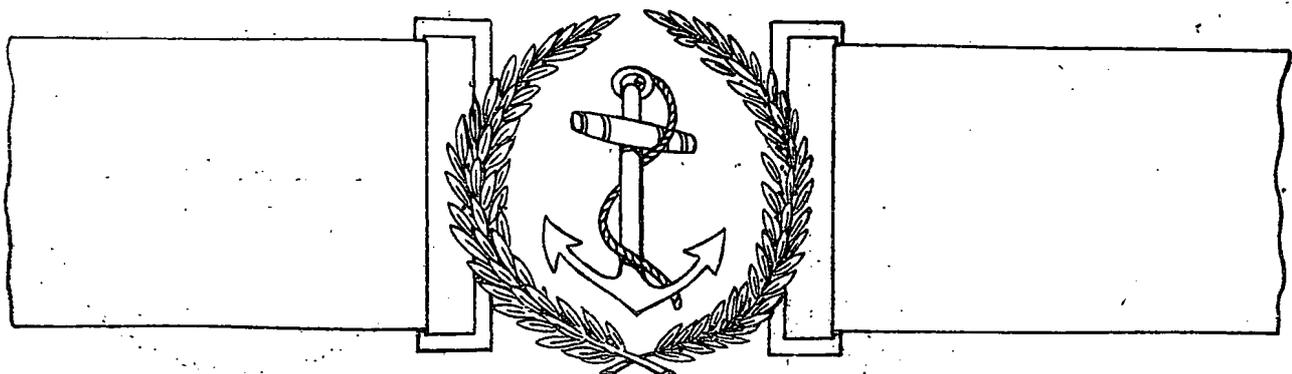


Fig. 21

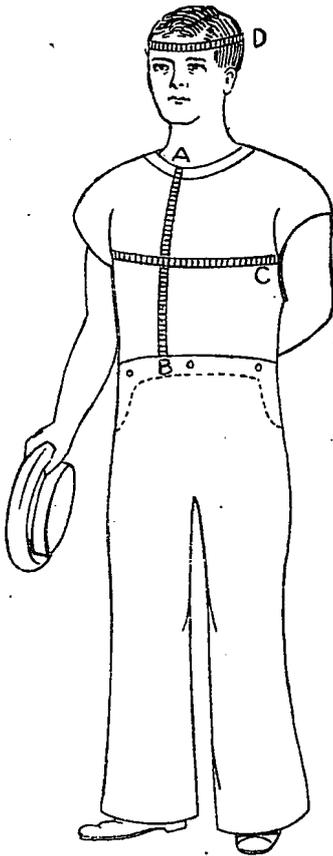


Fig. 22

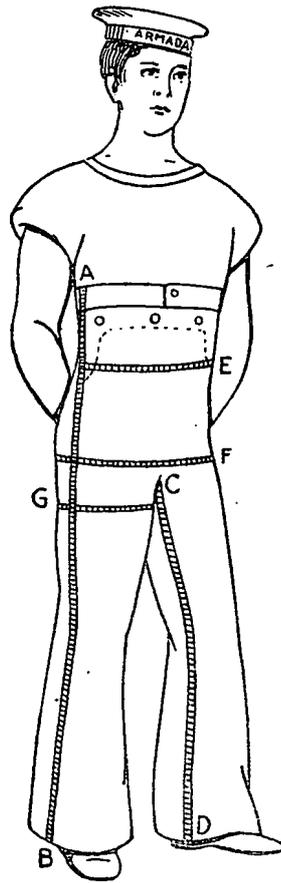


Fig. 23

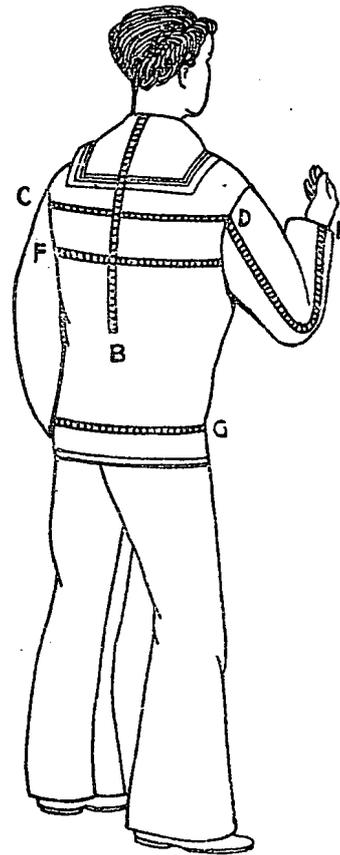


Fig. 24

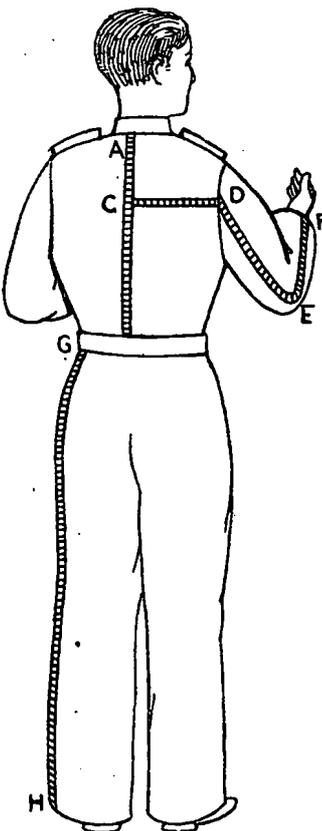
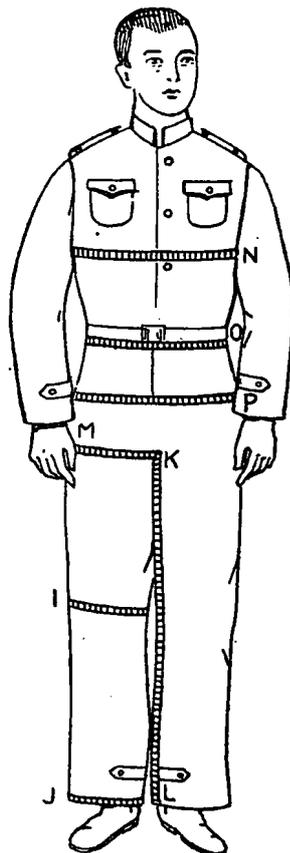


Fig. 25



*Dimensões de um boné de 0,55
Diâmetro do tampo 0,235*

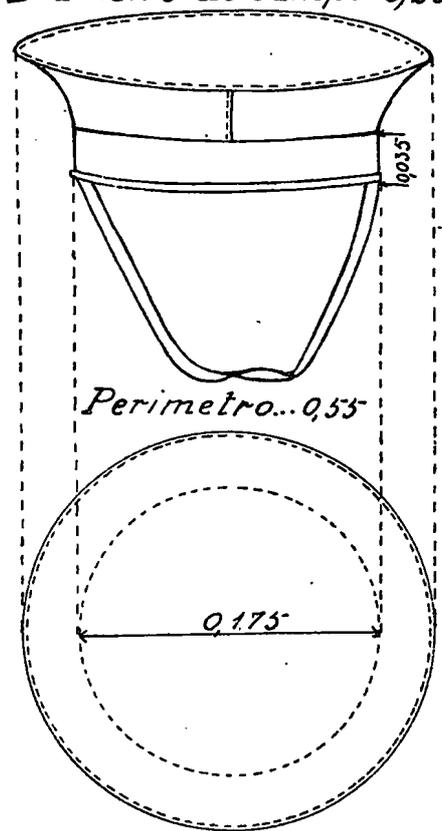


Fig. 26

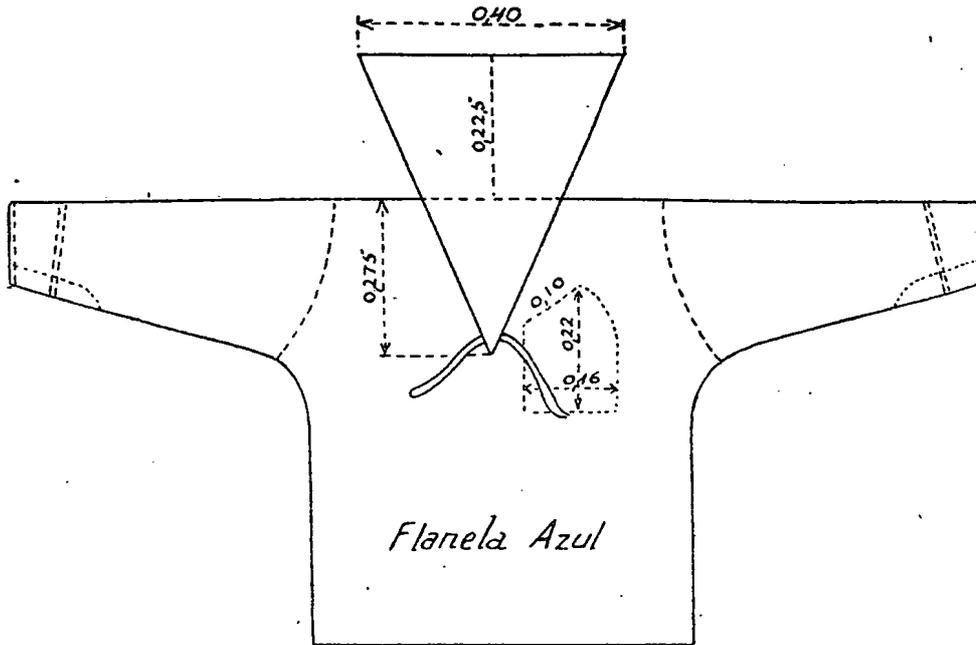


Fig. 27

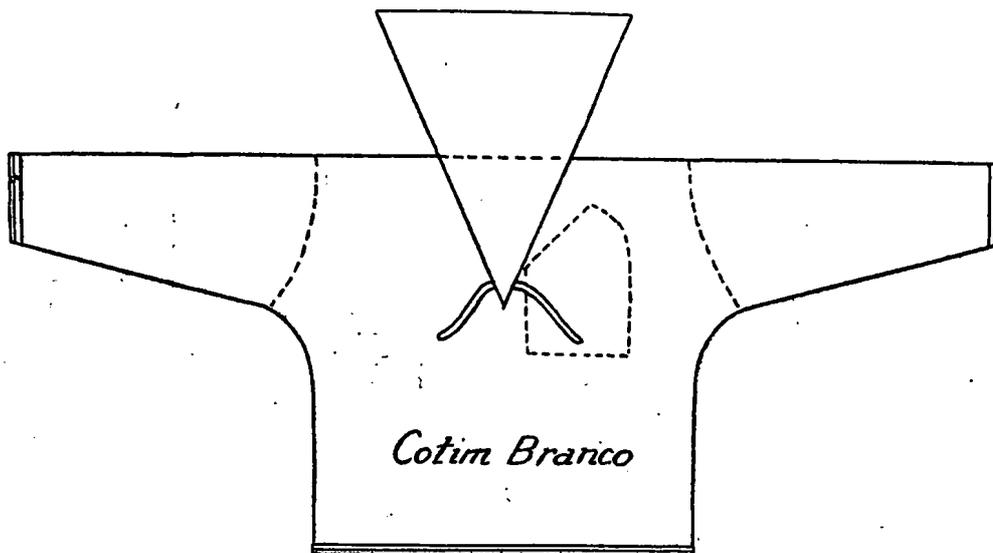


Fig. 28

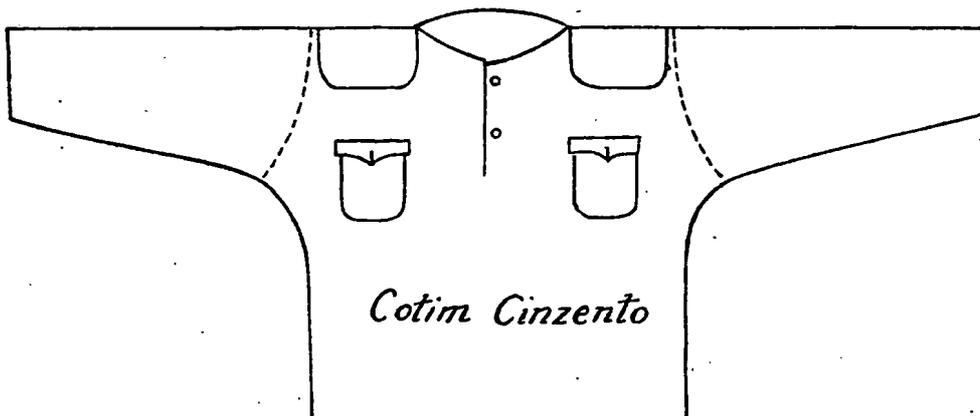


Fig. 29

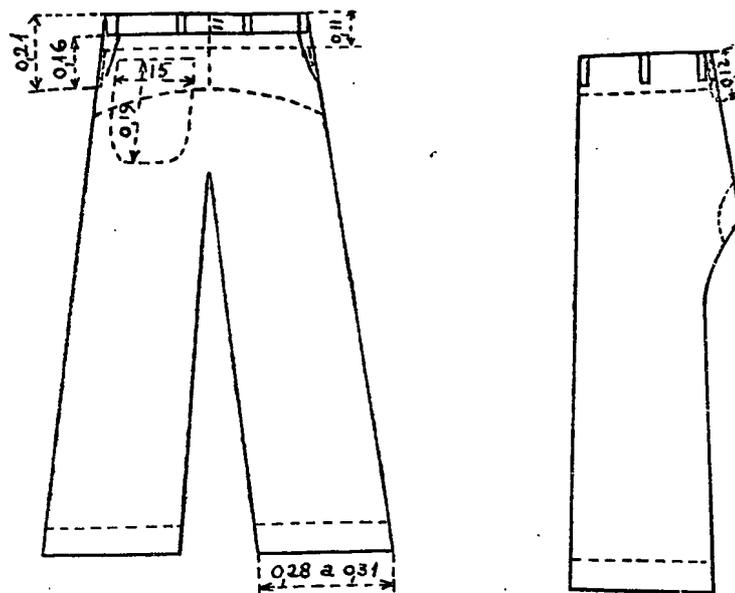


Fig. 30

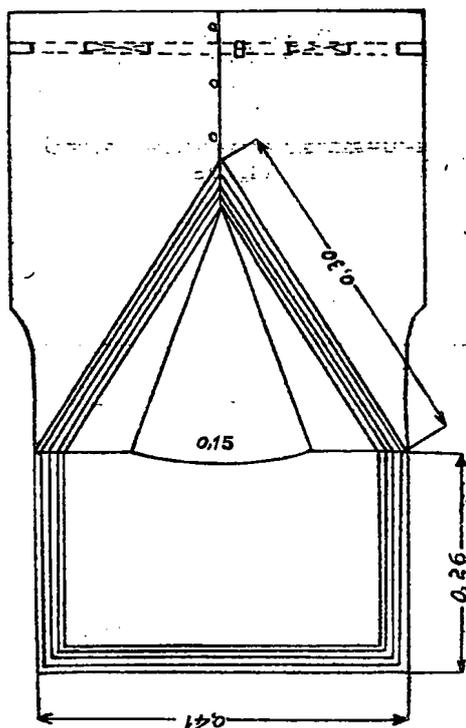
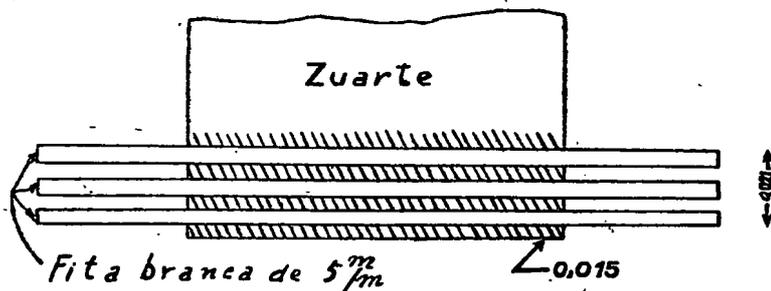
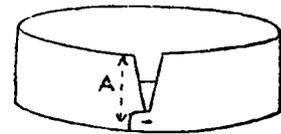
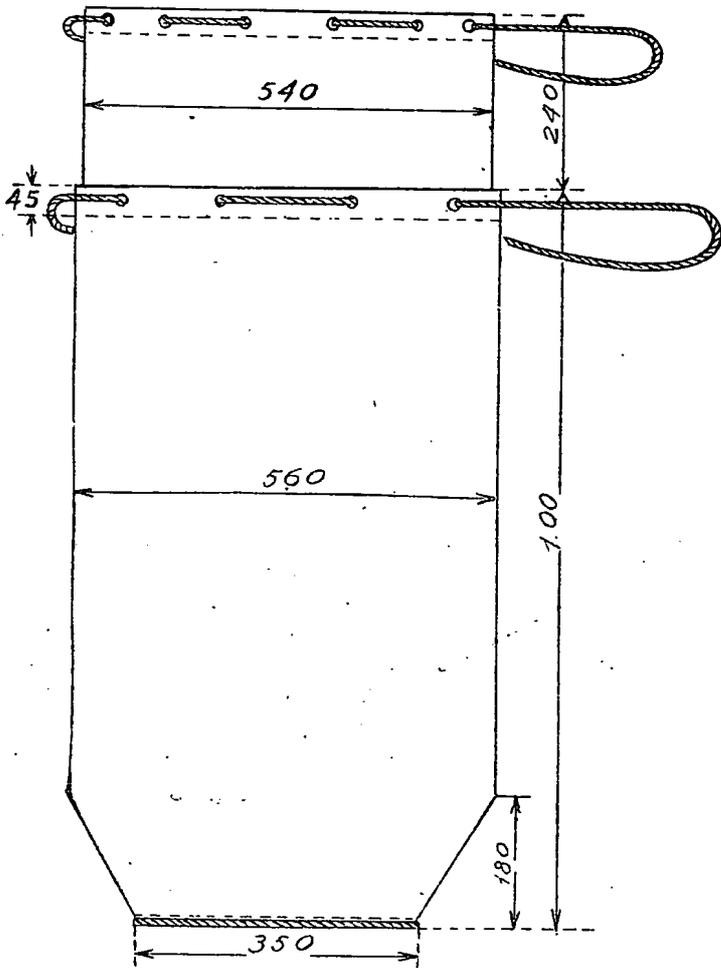
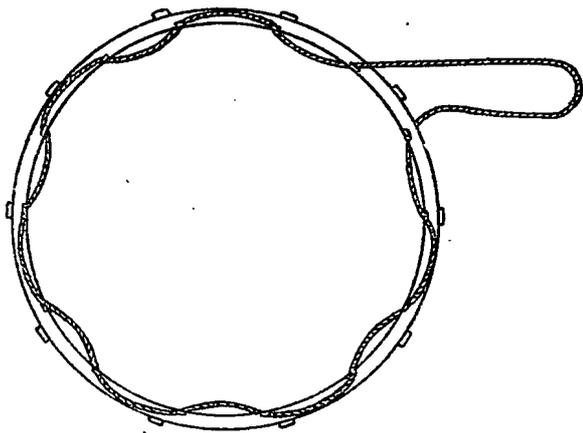
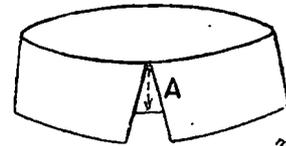


Fig. 31



$A = 0,035 \text{ a } 0,05$

Fig. 33



$A = 0,025 \text{ a } 0,04$

Fig. 34



Fig. 35

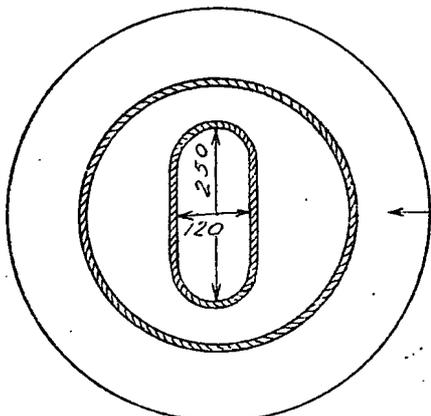


Fig. 32

ESCALA = 1/10

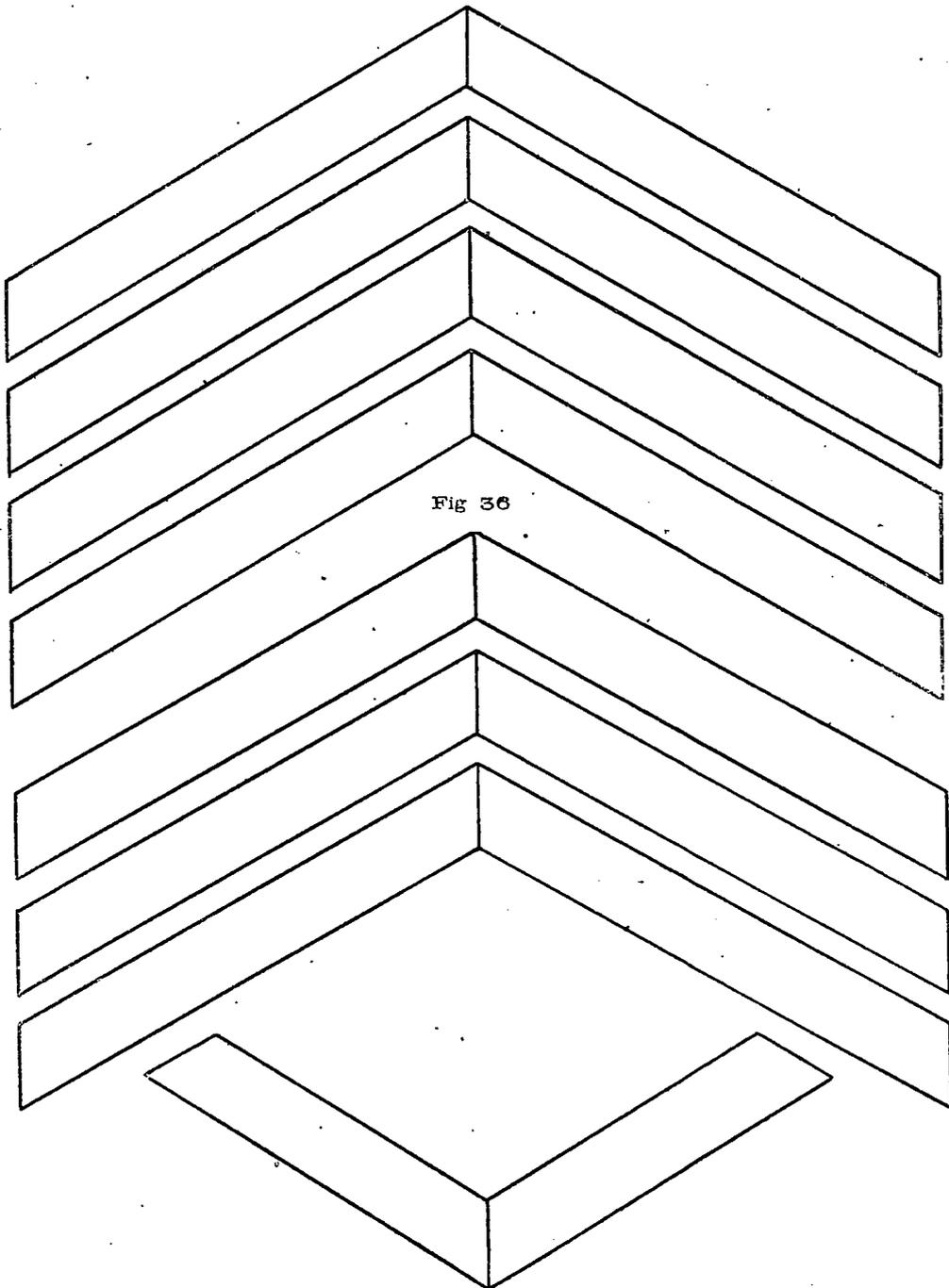


Fig. 36

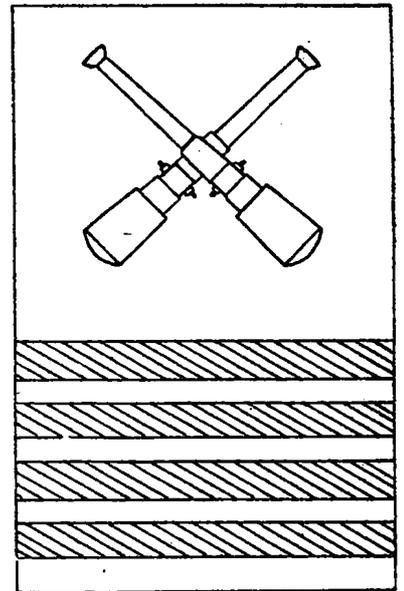


Fig. 39

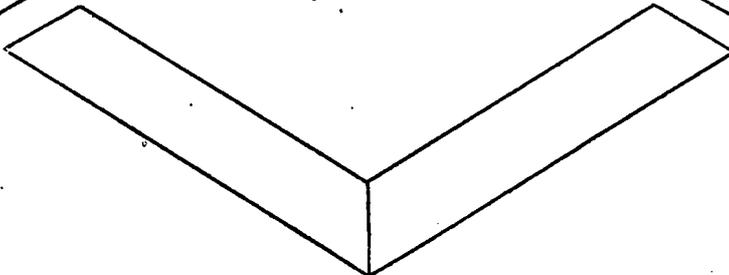


Fig. 37

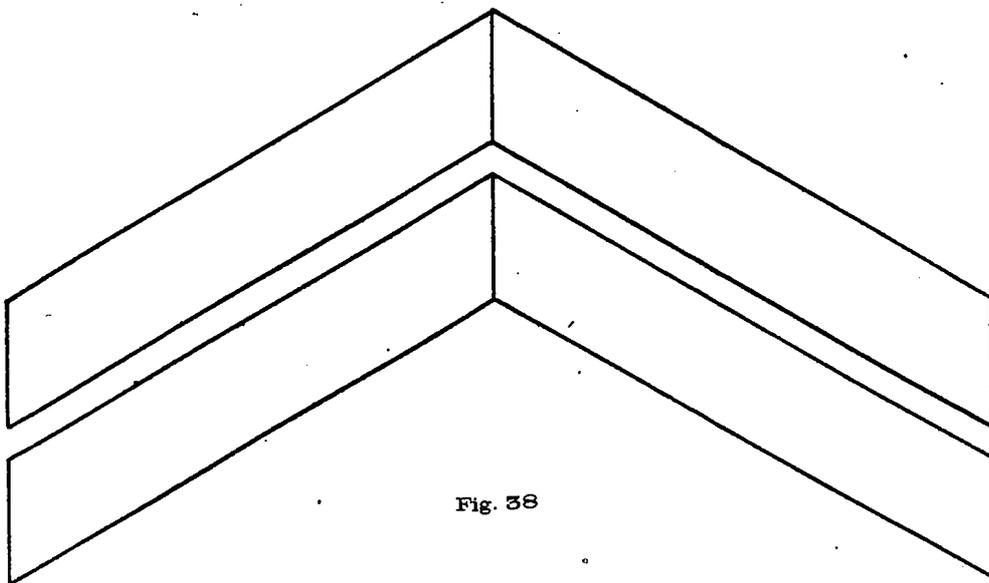


Fig. 38

Distintivos

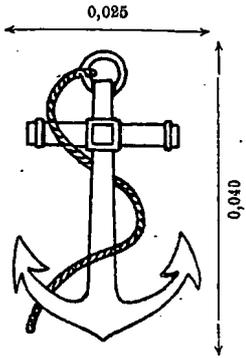


Fig. 40

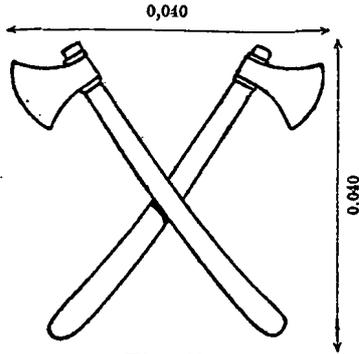


Fig. 41

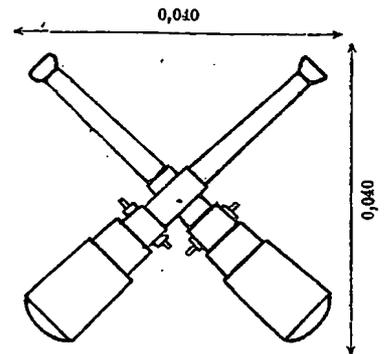


Fig. 42

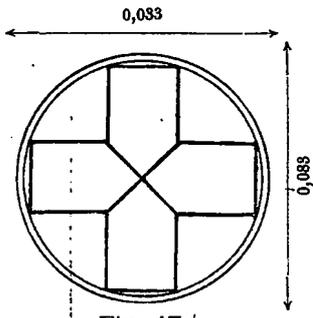


Fig. 43

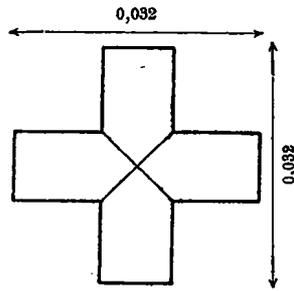


Fig. 44

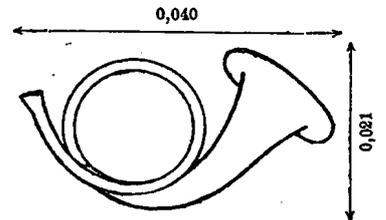


Fig. 45

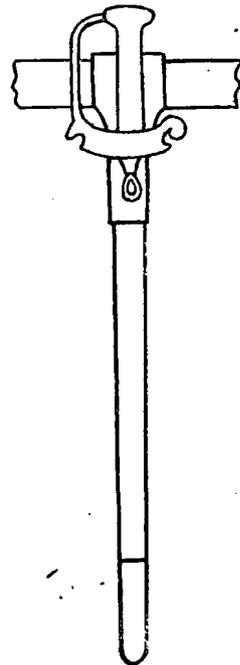
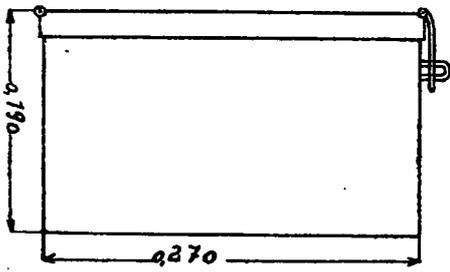


Fig. 46

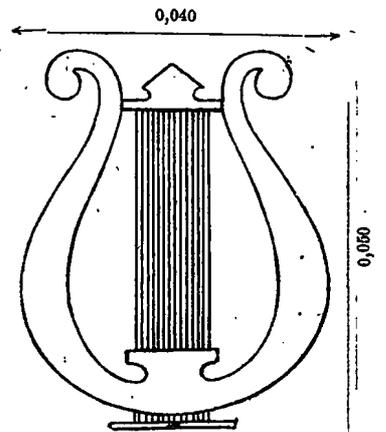


Fig. 47

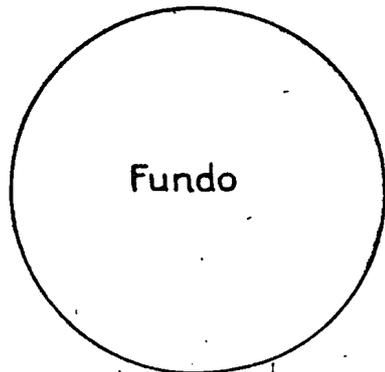
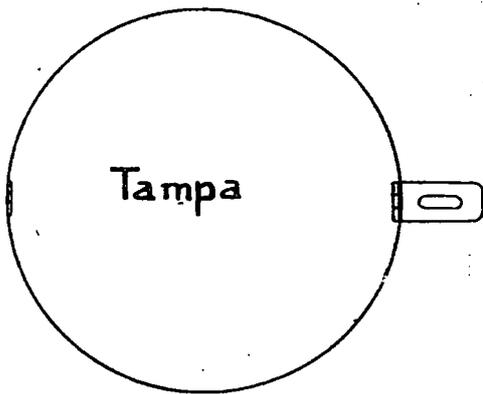


Fig. 50

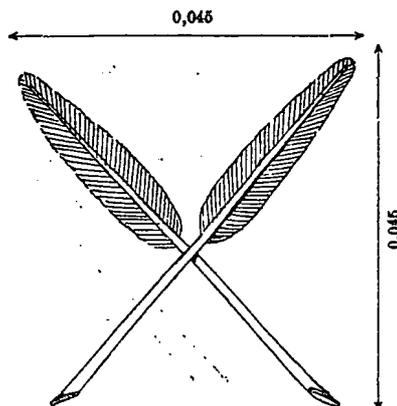


Fig. 48

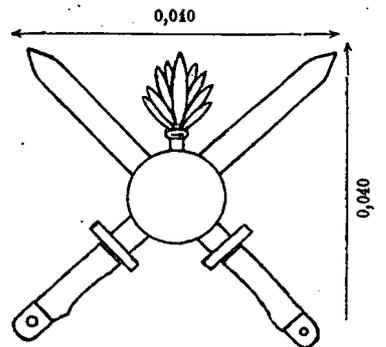


Fig. 49

Distintivos

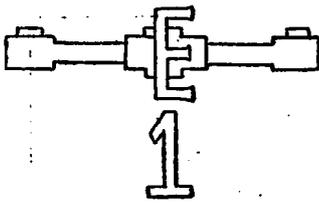


Fig. 51

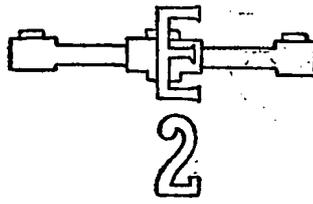


Fig. 51-A

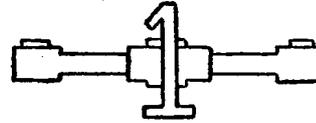


Fig. 51-B

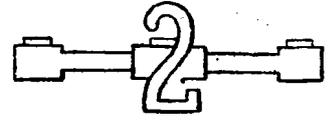


Fig. 51-C

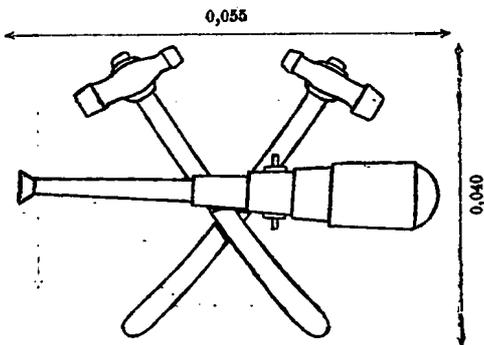


Fig. 52

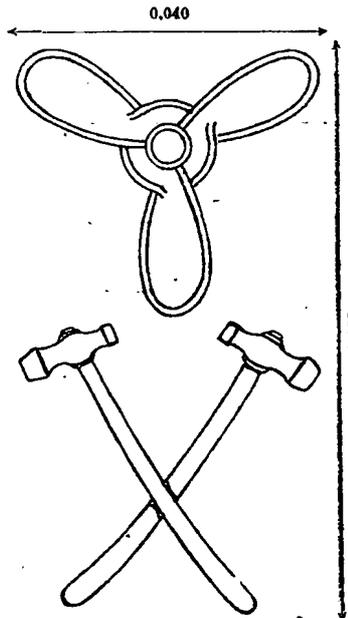


Fig. 53

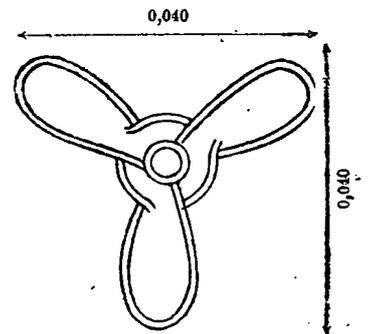


Fig. 54

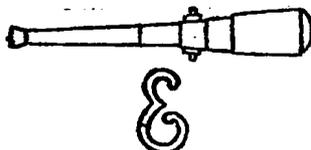


Fig. 55

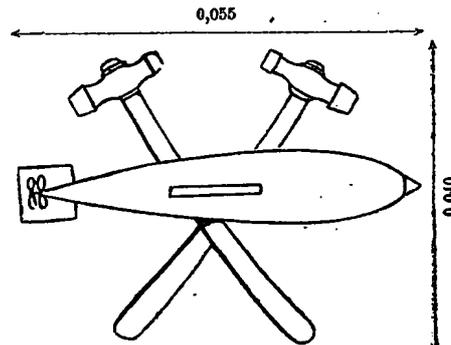


Fig. 56

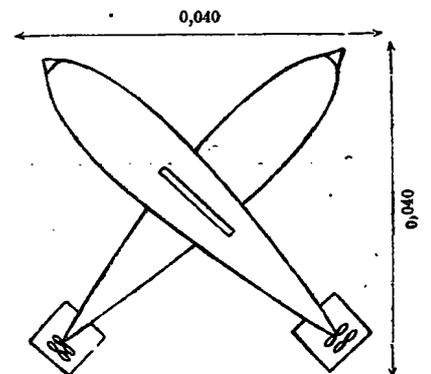


Fig. 57

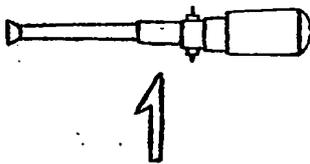


Fig. 58

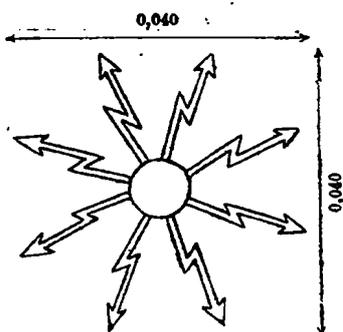


Fig. 59

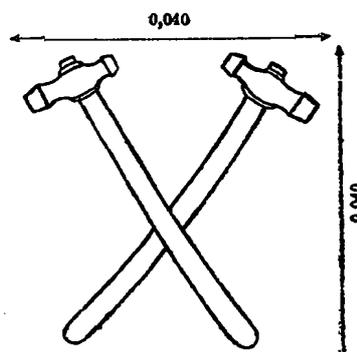


Fig. 60

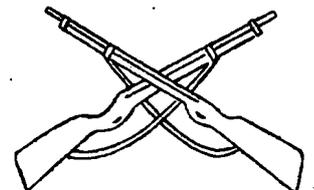


Fig. 61

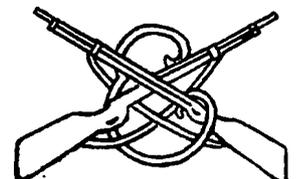
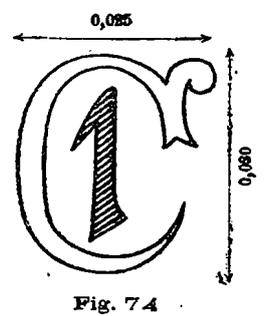
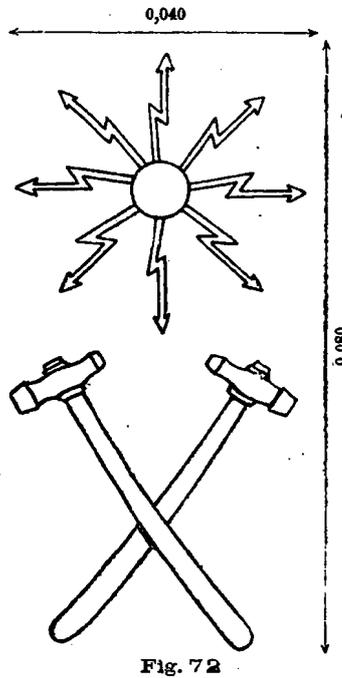
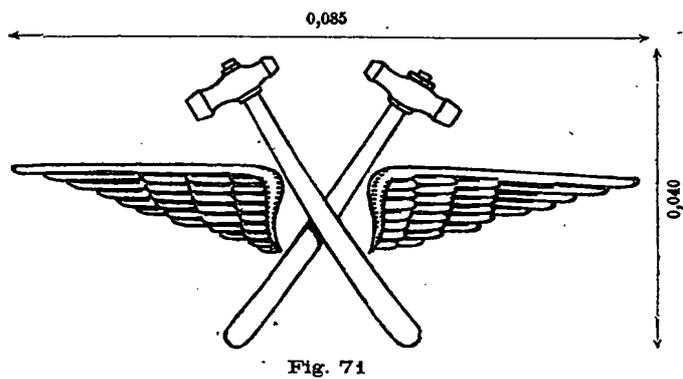
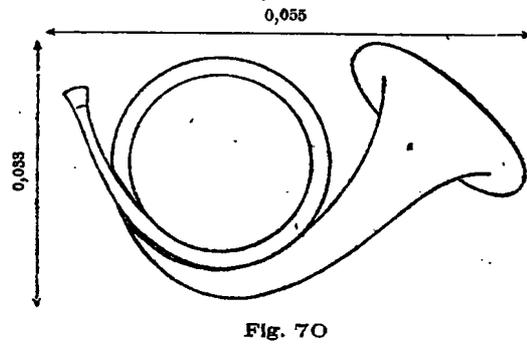
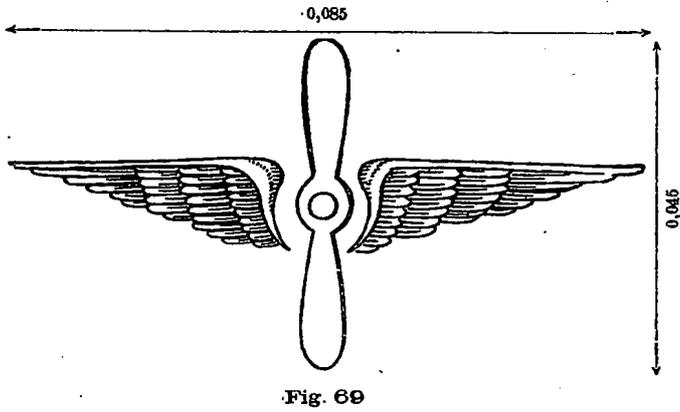
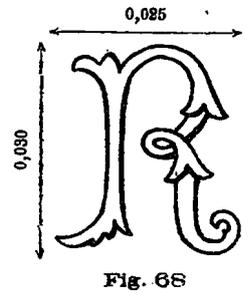
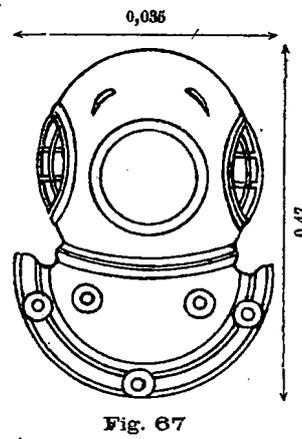
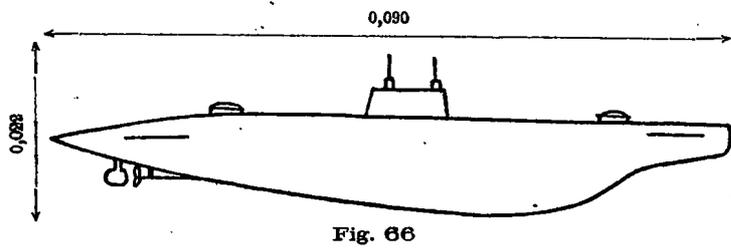
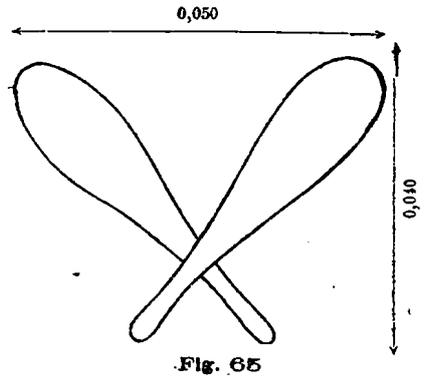
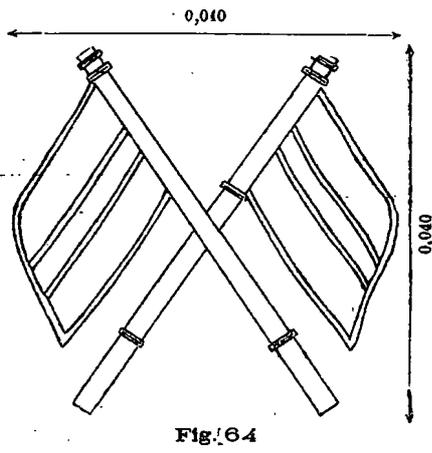


Fig. 62

Distintivos



Distintivos

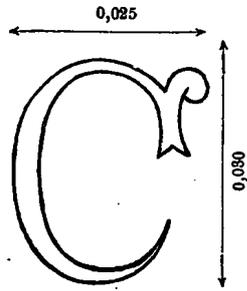


Fig. 75

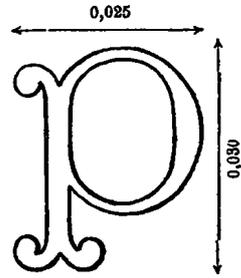


Fig. 76